

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026004460

### 1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO NA DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, visando atender às demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/GO, conforme especificações e quantitativos detalhados no subitem 1.3;
- 1.2 A licitação será processada mediante Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), observando integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas vigentes.;
- 1.3 Os itens objeto desta contratação estão descritos no quadro abaixo, contendo código, especificação técnica, unidade de fornecimento e quantitativo estimado. Para fins de avaliação da conformidade, poderá ser exigida a apresentação de catálogo técnico e/ou prospecto do produto em língua portuguesa, conforme critérios de análise detalhados neste documento:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	24.408	1.300	FRASCO	ÁGUA BORICADA 100ML	R\$ 2,44	R\$ 3.172,00
2	24.459	80.500	COMPRI MIDO	ÁCIDO FÓLICO, COMPRIMIDO, 5MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO DE 5MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,08	R\$ 6.440,00
3	24.460	3.000	TUBO	ACICLOVIR, CREME, 50MG/G. APRESENTAÇÃO: CREME 50MG/G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
4	23.088	40.500	COMPRI MIDO	ACICLOVIR, COMPRIMIDO, 200MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 200MG, CAIXA COM 450 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,36	R\$ 14.580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

5	24.462	40.000	COMPRI MIDO	AMIODARONA CLORIDRATO, COMPRIMIDO, 200MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 200MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS SULCADOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,94	R\$ 37.600,00
6	24.592	37.000	COMPRI MIDO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CÁPSULA, 500MG + 125MG, BLISTER COM 10 CAPSULA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 1,36	R\$ 50.320,00
7	24.593	2.000	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, SUSPENSÃO ORAL, 50MG/12,5 MG/ML. APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL 50MG/12,5 MG/ ML. COM COPO DOSADOR. EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/ 2010.	R\$ 20,58	R\$ 41.160,00
8	24.624	4.000	FRASCO	AMOXICILINA, SUPSENSÃO ORAL, 50MG/ML, ISENTO DE AÇÚCAR, FRASCO DE 150ML	R\$ 6,71	R\$ 26.840,00
9	23.106	85.000	COMPRI MIDO	AMOXICILINA, CÁPSULA, 500MG. APRESENTAÇÃO: CÁPSULA 500MG. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 0,69	R\$ 58.650,00
10	24.655	65.000	COMPRI MIDO	ÁCIDO VALPRÓICO, CÁPSULA, 250MG. APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98	R\$ 0,52	R\$ 33.800,00
11	24.656	60.000	COMPRI MIDO	ÁCIDO VALPRÓICO, CÁPSULA, 500MG. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM CÁPSULA DE 500MG. PORTARIA 344/98	R\$ 1,13	R\$ 67.800,00
12	24.657	3.000	FRASCO	ÁCIDO VALPRÓICO, XAROPE 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ÁCIDO VALPRÓICO/ML, APRESENTAÇÃO: XAROPE FRASCO COM 100ML + COPO DOSADOR. PORTARIA 344/98	R\$ 9,45	R\$ 28.350,00
13	24.747	1.500	AMPOLA	AMPICILINA 500MG S/DILUENTE RDC20/2010	R\$ 7,34	R\$ 11.010,00
14	24.684	400	AMPOLA	ATRACÚRIO 10MG/ML 2,5ML INJETÁVEL	R\$ 11,15	R\$ 4.460,00
15	24.676	10.500	FRASCO	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE ADULTO 120ML	R\$ 8,72	R\$ 91.560,00
16	25.876	490	FRASCO/ AMPOLA	ALBUMINA IV 50ML INJETÁVEL	R\$ 202,12	R\$ 99.038,80
17	25.114	3.000	AMPOLA	ADENOSINA 6MG AMPOLA	R\$ 14,01	R\$ 42.030,00
18	24.682	14.000	AMPOLA	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL	R\$ 1,37	R\$ 19.180,00
19	23.060	10.400	FRASCO	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) VITAMINA A, VITAMINA E, 100ML	R\$ 6,00	R\$ 62.400,00
20	23.089	60.000	AMPOLA	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML.	R\$ 0,49	R\$ 29.400,00
21	131.770	5.000	BOLSA	ÁGUA PARA INJEÇÃO SISTEMA FECHADO, APRESENTAÇÃO BOLSA 250ML	R\$ 6,02	R\$ 30.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

22	22.791	13.000	FRASCO	ALBENDAZOL, SUSPENSÃO ORAL, 40MG/ML. APRESENTAÇÃO: FRASCOCONTENDO 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 10ML, CAIXA C/ 200 FRASCOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,94	R\$ 25.220,00
23	22.826	60.000	COMPRI MIDO	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO, 400MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO DE 400MG, BLISTER C/1 UNIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,60	R\$ 36.000,00
24	23.059	6.000	AMPOLA	ACIDO TRANEXÂMICO 5 ML INJETÁVEL	R\$ 5,20	R\$ 31.200,00
25	125.406	1.000	FRASCO	ANFOTERICINA B, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, APRESENTAÇÃO 50MG (COM O DESOXICOLATO SÓDICO OU COMPLEXO LIPOSSOMAL).	R\$ 60,04	R\$ 60.040,00
26	23.104	3.000	FRASCO	AZITROMICINA, SUSPENSÃO ORAL, 40MG/ML. APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 600MG DE AZITROMICINA BASE (15ML APÓS RECONSTITUIÇÃO), ACOMPANHADO DE FRASCO DILUENTE + COPO DOSADOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010	R\$ 8,36	R\$ 25.080,00
27	24.591	125.000	COMPRI MIDO	AZITROMICINA, COMPRIMIDO, 500MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 500MG; BLISTER COM 3 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 1,19	R\$ 148.750,00
28	22.822	75.500	COMPRI MIDO	ATENOLOL, COMPRIMIDO, 50MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 50MG, SULCADO. EMBALAGEM HOSPITALAR."	R\$ 1,01	R\$ 76.255,00
29	24.461	60.000	COMPRI MIDO	ALOPURINOL, COMPRIMIDO, 300MG, EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
30	24.464	206.000	COMPRI MIDO	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 100MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,15	R\$ 30.900,00
31	24.683	20.500	COMPRI MIDO	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,25	R\$ 5.125,00
32	21.577	60.000	COMPRI MIDO	ALOPURINOL, COMPRIMIDO, 100 MG, EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
33	114.349	30	AMPOLA	ALTEPLASE (PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA COM 50 MG + DILUENTE).	R\$ 3.802,83	R\$ 114.084,90
34	24.679	2.300	AMPOLA	ACETILCISTEÍNA INJETÁVEL 10% 3ML	R\$ 5,13	R\$ 11.799,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

35	132.378	5.000	UNIDADE	ACETILCISTEÍNA 600MG GRANULADO SACHÊ DO TIPO ENVELOPE CONTENDO 5G	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
36	22.847	2.500	AMPOLA	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJETÁVEL	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
37	103.371	5.000	AMPOLA	ATROPINA 0,50 MG INJETÁVEL	R\$ 2,23	R\$ 11.150,00
38	120.682	3.500	AMPOLA	AMICACINA 500MG/2ML (RDC 22)	R\$ 5,46	R\$ 19.110,00
39	24.475	3.000	FRASCO	BUDESONIDA, SUSPENSÃO AQUOSA AEROSSOL NASAL, 32MCG/ DOSE, 6ML. 120 DOSES.	R\$ 17,09	R\$ 51.270,00
40	24.477	1.300	FRASCO	BUDESONIDA, SUSPENSÃO AQUOSA AEROSSOL NASAL, 64MCG/ DOSE, 6ML. 120 DOSES.	R\$ 29,40	R\$ 38.220,00
41	23.090	90.000	COMPRI MIDO	BENZILATO DE ANLODIPINO, COMPRIMIDO, 5MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 5MG; BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,82	R\$ 73.800,00
42	24.466	90.000	COMPRI MIDO	BENZILATO DE ANLODIPINO, COMPRIMIDO, 10MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 10MG; BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,17	R\$ 15.300,00
43	23.062	4.000	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML INJETÁVEL	R\$ 1,01	R\$ 4.040,00
44	132.379	900	FRASCO	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - FRASCO DE 250ML	R\$ 24,05	R\$ 21.645,00
45	23.063	22.000	AMPOLA	BROMOPRIDA 5MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 2ML.	R\$ 2,79	R\$ 61.380,00
46	23.085	5.000	FRASCO	BROMOPRIDA, SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML, FRASCO 20 ML, EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,44	R\$ 12.200,00
47	24.625	6.800	FRASCO	BENZILPENICILINA BENZATINA 600 UI. APRESENTAÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA, POR FRASCO-AMPOLA 600 UI. SUSPENSÃO INJETÁVEL DILUÍDA. VOLUME POR FRASCO AMPOLA 4ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 8,33	R\$ 56.644,00
48	24.626	10.000	FRASCO	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. APRESENTAÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA, POR FRASCO-AMPOLA. 1.200.000 UI. SUSPENSÃO INJETÁVEL COM DILUENTE; VOLUME POR FRASCO 4ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 7,32	R\$ 73.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

49	22.844	300	FRASCO	BENZILPENICILINA BENZATINA 300 UI. APRESENTAÇÃO: BENZILPENICILINA BENZATINA, POR FRASCO-AMPOLA 300 UI. SUSPENSÃO INJETÁVEL DILUÍDA. VOLUME POR FRASCO- AMPOLA 4ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 34,67	R\$ 10.401,00
50	23.092	5.300	FRASCO	BROMETO DE IPRATRÓPIO, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, 0,250MG/ML. APRESENTAÇÃO: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,025%, FRASCO 20ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,72	R\$ 9.116,00
51	131.771	1.000	FRASCO/AMPOLA	BROMETO DE ROCURÔNIO 50MG/5ML IV FRASCO-AMPOLA	R\$ 12,11	R\$ 12.110,00
52	23.091	2.000	FRASCO	BROMETO DE FENOTEROL, 5MG/ML GOTAS, 20ML	R\$ 11,53	R\$ 23.060,00
53	24.685	1.800	COMPRI MIDO	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,65	R\$ 1.170,00
54	25.907	3.000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 9,0MG, CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG, SOLUÇÃO NASAL 30ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
55	24.424	70.000	COMPRI MIDO	CITALOPRAM, COMPRIMIDO, 20MG. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,18	R\$ 12.600,00
56	24.425	220.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE SERTRALINA, COMPRIMIDO, 50MG. PORTARIA 344/98	R\$ 0,51	R\$ 112.200,00
57	21.572	16.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE BUPROPIONA, COMPRIMIDO, 150 MG, PORTARIA 344/98	R\$ 0,47	R\$ 7.520,00
58	24.494	30.000	COMPRI MIDO	CARVEDIOL, COMPRIMIDO, 3,125MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
59	24.495	41.700	COMPRI MIDO	CARVEDIOL, COMPRIMIDO, 6,25MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,16	R\$ 6.672,00
60	24.496	80.000	COMPRI MIDO	CARVEDIOL, COMPRIMIDO, 12,5MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,33	R\$ 26.400,00
61	22.833	2.600	FRASCO	CETOCONAZOL, SHAMPOO, 2%. APRESENTAÇÃO: CETOCONAZOL SHAMPOO 2%, EMBALAGEM CONTANDO 100ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 4,95	R\$ 12.870,00
62	24.497	80.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE PROMETAZINA, COMPRIMIDO, 25MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM.	R\$ 0,19	R\$ 15.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

63	24.500	12.400	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, COMPRIMIDO, 10MG. EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 0,18	R\$ 2.232,00
64	24.507	800	FRASCO	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA, AEROSSOL, 100MG/ML. APRESENTAÇÃO: AEROSSOL. FRASCO 50ML.	R\$ 55,67	R\$ 44.536,00
65	24.510	156.50 0	COMPRI MIDO	CAPTOPRIL, COMPRIMIDOS, 25MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 25MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,09	R\$ 14.085,00
66	24.627	5.300	FRASCO	CEFALEXINA, SUSPENSÃO, 50MG/ ML 250MG/ 5ML. APRESENTAÇÃO FRASCO COM COPO DOSADOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 9,60	R\$ 50.880,00
67	24.628	98.000	COMPRI MIDO	CEFALEXINA, COMPRIMIDO, 500MG. APRESENTAÇÃO: BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010.	R\$ 0,74	R\$ 72.520,00
68	24.629	8.000	COMPRI MIDO	CLINDAMICINA COMPRIMIDO 300MG, EMBALAGEM HOSPITALAR (RDC 20/2010)	R\$ 1,04	R\$ 8.320,00
69	23.108	15.000	COMPRI MIDO	CLARITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO (RDC 20/2010)	R\$ 2,06	R\$ 30.900,00
70	24.658	220.00 0	COMPRI MIDO	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO, 200MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 200MG, BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,23	R\$ 50.600,00
71	24.659	110.00 0	COMPRI MIDO	CARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO, 400MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,64	R\$ 70.400,00
72	24.660	4.300	FRASCO	CARBAMAZEPINA, XAROPE, 2%. APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL A 2%, FR. 100ML + SERINGA DOSADORA.PORTARIA 344/98	R\$ 8,07	R\$ 34.701,00
73	24.661	110.00 0	COMPRI MIDO	CARBONATO DE LITIO, COMPRIMIDO, 300MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO DE 300MG. EMBALAGEM DE 20 BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS CADA. PORTARIA 344/98.	R\$ 2,41	R\$ 265.100,00
74	24.662	80.000	FRASCO	CLONAZEPAM, SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML. APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) 2,5MG/ML (1 GOTAS = 0,1MG) FRASCO COM 20ML. PORTARIA 344/98.	R\$ 3,81	R\$ 304.800,00
75	24.663	300.00 0	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA, COMPRIMIDO, 25MG. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

76	24.664	145.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE BIPERIDENO, COMPRIMIDO, 2MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 2MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR PORTARIA 344/98.	R\$ 0,37	R\$ 53.650,00
77	24.665	48.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, COMPRIMIDO, 25MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO, CAIXA COM 100 COMPRIMIDO. BLISTER COM 10 COMPRIMIDO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,38	R\$ 18.240,00
78	24.666	100.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA, COMPRIMIDO, 100MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO 100MG. CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS. BLISTER COM 10 COMPRIMIDO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,60	R\$ 60.000,00
79	22.857	2.500	AMPOLA	CLORPROMAZINA 25MG, AMPOLA, PORTARIA 344/98	R\$ 2,49	R\$ 6.225,00
80	24.667	370.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE FLUOXETINA, CÁPSULA, 20MG. APRESENTAÇÃO: BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,13	R\$ 48.100,00
81	24.686	13.000	FRASCO	CETOPROFENO 100MG IV	R\$ 5,55	R\$ 72.150,00
82	24.687	40.000	AMPOLA	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML.	R\$ 1,25	R\$ 50.000,00
83	24.688	3.000	AMPOLA	CLONIDINA 150MG/ML 1ML INJETÁVEL - ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK	R\$ 5,57	R\$ 16.710,00
84	24.689	90.000	COMPRI MIDO	CLOPIDOGREL HIDROGENOSSULFATO 75 MG	R\$ 0,68	R\$ 61.200,00
85	24.690	6.000	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 15% 10ML	R\$ 0,72	R\$ 4.320,00
86	24.691	9.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML INJETÁVEL	R\$ 0,55	R\$ 4.950,00
87	24.693	8.000	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO, 3MG/ML, 100ML	R\$ 3,76	R\$ 30.080,00
88	24.696	1.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOPAMINA 10ML INJ	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
89	24.697	2.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 100MG/ML, 1ML	R\$ 4,41	R\$ 8.820,00
90	24.699	3.000	TUBO	COLAGENASE 0,6U/G POMADA 30G	R\$ 17,17	R\$ 51.510,00
91	24.700	37.000	AMPOLA	COMPLEXO B 2ML INJ. PARA ADMINISTRAÇÃO IM E INFUSÃO IV DILUÍDO.	R\$ 1,11	R\$ 41.070,00
92	24.748	4.000	AMPOLA	CEFALOTINA 1G INJ RDC20/2010	R\$ 6,67	R\$ 26.680,00
93	24.749	2.000	AMPOLA	CEFTAZIDIMA 1G INJ RDC20/2010.	R\$ 21,73	R\$ 43.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

94	23.107	40.000	FRASCO/ AMPOLA	CEFTRIXONA 1G. APRESENTAÇÃO CEFTRIAXONA 1G I.V ACOMPANHA FRASCO COM DILUENTE (RDC 20/2010).	R\$ 9,13	R\$ 365.200,00
95	22.855	10.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML PORTARIA 344/98	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00
96	125.407	300	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE DILTIAZEM 30MG	R\$ 0,40	R\$ 120,00
97	23.215	82.000	COMPRI MIDO	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 41.000,00
98	23.070	1.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5MG/ML - AMPOLADE 2 ML.	R\$ 20,74	R\$ 20.740,00
99	118.754	24.000	AMPOLA	CIMETIDINA, CONCENTRAÇÃO 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 1,29	R\$ 30.960,00
100	24.692	700	FRASCO	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG 10ML	R\$ 23,37	R\$ 16.359,00
101	21.591	10.000	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, COMPRIMIDO, 10 MG	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
102	24.512	81.200	COMPRI MIDO	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL, COMPRIMIDO, 40MG. EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 0,12	R\$ 9.744,00
103	24.504	1.000	FRASCO	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA, SOLUÇÃO ORAL, 4MG/ML. APRESENTAÇÃO: CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML, FRASCO COM 10ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
104	23.080	2.500	BOLSA	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML INJETÁVELRDC20/2010	R\$ 10,38	R\$ 25.950,00
105	22.845	123.000	COMPRI MIDO	CIPROFLOXACINO, COMPRIMIDO, 500MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO500MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. RDC 20/2010."	R\$ 0,42	R\$ 51.660,00
106	24.498	65.000	COMPRI MIDO	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D, COMPRIMIDO, 500MG + 200UI.APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 500MG, FOSFATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 200 UI.	R\$ 0,82	R\$ 53.300,00
107	105.456	80.000	UNIDAD E	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00
108	22.832	60.000	COMPRI MIDO	CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D, COMPRIMIDO, 500MG + 400UI.APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 500MG, CARBONATO DE CÁLCIO +VITAMINA D 400UI."	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

109	22.835	60.000	COMPRI MIDO	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D, COMPRIMIDOS, 600MG +400UI. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 600MG, CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 400UI."	R\$ 0,41	R\$ 24.600,00
110	24.694	200	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% ISOBÁRICA 4ML - ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK	R\$ 14,45	R\$ 2.890,00
111	24.695	3.000	AMPOLA	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA + GLICOSE 8% 4ML - ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK	R\$ 6,72	R\$ 20.160,00
112	22.854	11.000	AMPOLA	CLINDAMICINA 600MG 4ML RDC20/2010	R\$ 4,05	R\$ 44.550,00
113	22.856	100	AMPOLA	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10MG/1ML CAIXA C/ 10 AMPOLAS PORTARIA 344/98	R\$ 14,53	R\$ 1.453,00
114	129.072	100	AMPOLA	CLORIDRATO DE ALFENTANILA 0,5MG/ML 5ML, APRESENTAÇÃO INJETÁVEL	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
115	132.375	300	FRASCO	CLORIDRATO DE NFAZOLINA 0,5MG + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1MG + CLORETO DE SÓDIO 9MG - SOLUÇÃO NASAL 30 ML	R\$ 9,37	R\$ 2.811,00
116	132.377	300	LITROS	CLOREXIDINA DIGLUCONATO - FORMA FARMACÊUTICA: COLUTÓRIO, CONCENTRAÇÃO: 0,12% - ANTISSEPTICO BUCAL- EMBALAGEM DE 01 LITRO	R\$ 36,45	R\$ 10.935,00
117	114.353	2.500	FRASCO/ AMPOLA	CEFEPIMA (CLORIDRATO) 1G- FRASCO COM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 12,80	R\$ 32.000,00
118	24.540	36.500	COMPRI MIDO	DIGOXINA, COMPRIMIDO, 0,25MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS COM 0,25MG. BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,41	R\$ 14.965,00
119	24.413	1.000	BISNAG A	DICLOFENACO DE DIETILAMÔNIO, GEL CREME, 11,6MG/G 60G, BISNAGA	R\$ 3,62	R\$ 3.620,00
120	24.701	1.500	AMPOLA	DESLANÓSIDO 2ML INJETÁVEL	R\$ 2,93	R\$ 4.395,00
121	22.849	6.000	AMPOLA	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	R\$ 2,17	R\$ 13.020,00
122	22.852	9.000	AMPOLA	DOBUTAMINA 250MG, AMPOLA 20ML	R\$ 7,69	R\$ 69.210,00
123	24.760	1.300	AMPOLA	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10ML INJ PORTARIA 344/98	R\$ 109,40	R\$ 142.220,00
124	24.761	6.000	AMPOLA	DIAZEPAM 5MG /ML 2ML PORTARIA 344/98	R\$ 1,32	R\$ 7.920,00
125	24.668	130.00 0	COMPRI MIDO	DIAZEPAM, COMPRIMIDO 10MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO, BLISTER	R\$ 0,87	R\$ 113.100,00

				COM 10 COMPRIMIDOS, EMBALAGEM HOSPITALAR. PORTARIA 344/98.		
126	24.702	4.000	AMPOLA	DIMENIDRATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML 1ML IM	R\$ 7,82	R\$ 31.280,00
127	24.703	70.000	AMPOLA	DIPIRONA 500MG/ML 2ML INJETÁVEL.	R\$ 2,25	R\$ 157.500,00
128	24.514	313.000	COMPRI MIDO	DIPIRONA SÓDICA, COMPRIMIDO, 500MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,24	R\$ 75.120,00
129	24.541	33.000	FRASCO	DIPIRONA SÓDICA, SOLUÇÃO ORAL, 500MG/ML. FRASCO 10ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,22	R\$ 73.260,00
130	22.834	18.000	BISNAGA A	DEXAMETASONA, CREME, 0,1%. APRESENTAÇÃO: FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA CREME 0,1%. BISNAGA-10G. CAIXA COM 100 BISNAGA (S). ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,71	R\$ 48.780,00
131	24.704	28.000	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML, INJETÁVEL 2,5ML.	R\$ 1,74	R\$ 48.720,00
132	24.515	5.000	FRASCO	DEXAMETASONA, ELIXIR, 0,1MG/ML. FRASCO 120ML. EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 3,44	R\$ 17.200,00
133	24.669	7.200	AMPOLA	DECANOATO DE HALOPERIDOL, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 50MG/ML. PORTARIA 344/98	R\$ 7,57	R\$ 54.504,00
134	24.409	203.000	COMPRI MIDO	DOMPERIDONA, COMPRIMIDO, 10MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,61	R\$ 123.830,00
135	24.410	3.000	FRASCO	DOMPERIDONA, SUSPENSÃO ORAL, 1MG /ML.	R\$ 16,04	R\$ 48.120,00
136	24.411	200.000	COMPRI MIDO	DIOSMINA + HERPERISINA, COMPRIMIDO, 450MG+ 50MG, EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,58	R\$ 116.000,00
137	24.412	10.500	COMPRI MIDO	DOXICICLINA, COMPRIMIDO, 100MG. RDC 20/2010.	R\$ 2,64	R\$ 27.720,00
138	24.426	140.000	COMPRI MIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO, COMPRIMIDO, 250MG. PORTARIA. 344/98.	R\$ 2,06	R\$ 288.400,00
139	24.429	160.000	COMPRI MIDO	DIVALPROATO DE SÓDIO, COMPRIMIDO, 500MG. PORTARIA. 344/98.	R\$ 1,32	R\$ 211.200,00
140	23.066	5.500	AMPOLA	DIMENIDRATO 3MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + FRUTOSE 100MG/ML 10ML EV	R\$ 8,84	R\$ 48.620,00
141	104.764	70.000	COMPRI MIDO	DESLORATADINA COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 5MG - APRESENTAÇÃO BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS	R\$ 3,84	R\$ 268.800,00
142	24.446	350.000	COMPRI MIDO	ESCITALOPRAM, COMPRIMIDO, 10MG. PORTARIA. 344/98.	R\$ 0,24	R\$ 84.000,00
143	24.542	82.500	COMPRI MIDO	ENALAPRIL, COMPRIMIDO, 10MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. CAIXA: 500 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,26	R\$ 21.450,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

144	24.543	120.500	COMPRI MIDO	ENALAPRIL, COMPRIMIDO, 20MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. CAIXA: 500 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,40	R\$ 48.200,00
145	24.544	63.000	COMPRI MIDO	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO, 25MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,47	R\$ 29.610,00
146	24.545	45.000	COMPRI MIDO	ESPIRONOLACTONA, COMPRIMIDO, 100MG. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,69	R\$ 31.050,00
147	24.546	2.000	BISNAG A	ESTRIOL, CREME VAGINAL, 1MG/G. APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL COM 1 BISNAGA COM 50G E APLICADOR CALIBRADO.	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
148	125.409	5.000	UNIDAD E	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA, SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
149	125.410	1.700	UNIDAD E	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA, SERINGA PREENCHIDA.	R\$ 23,01	R\$ 39.117,00
150	23.067	200	TUBO	ESCINA 10MG + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50MG GEL 30G.	R\$ 25,78	R\$ 5.156,00
151	24.547	40.000	BLISTER	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL, COMPRIMIDO, 0,03MG + 0,15MG.	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
152	129.085	50.000	COMPRI MIDO	ETODOLACO COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO 400MG, APRESENTAÇÃO BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS.	R\$ 1,67	R\$ 83.500,00
153	24.548	12.000	COMPRI MIDO	FLUCONAZOL, CÁPSULA, 150MG. APRESENTAÇÃO: CÁPSULA 150MG, BLISTER COM 1 UNIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,72	R\$ 8.640,00
154	24.670	132.000	COMPRI MIDO	FENITOÍNA SÓDICA, COMPRIMIDO, 100MG. PORTARIA. 344/98.	R\$ 0,19	R\$ 25.080,00
155	24.762	5.000	AMPOLA	FENITOINA 50MG/ML 5ML INJETÁVEL PORTARIA 344/98	R\$ 3,05	R\$ 15.250,00
156	24.671	181.000	COMPRI MIDO	FENOBARBITAL, COMPRIMIDO, 100MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. PORTARIA. 344/98.	R\$ 0,32	R\$ 57.920,00
157	24.763	1.500	AMPOLA	FENOBARBITAL 200MG INJETÁVEL PORTARIA 344/98	R\$ 3,03	R\$ 4.545,00
158	24.706	11.500	AMPOLA	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG.	R\$ 6,67	R\$ 76.705,00
159	23.068	4.000	AMPOLA	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG INJ.	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00
160	24.707	6.000	AMPOLA	FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG/ML + ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML 1ML INJETÁVEL	R\$ 10,44	R\$ 62.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

161	24.764	2.000	AMPOLA	FENTANIL 0,05MG/ML 2ML PORTARIA 344/98	R\$ 3,04	R\$ 6.080,00
162	24.765	8.000	FRASCO	FENTANIL 0,05MG/ML 10ML FRASCO COM INVÓLUCRO DE SILICONE/LATEX SISTEMA FECHADO. PORTARIA 344/98 (REF: POR PADRONIZAÇÃO TÉCNICA A MARCA CRISTÁLIA)	R\$ 3,76	R\$ 30.080,00
163	24.766	2.000	AMPOLA	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML PORTARIA 344/98	R\$ 9,68	R\$ 19.360,00
164	125.408	40	FRASCO	FOSFATO DE CODEÍNA 3MG/ML, XAROPE COM 120ML	R\$ 62,12	R\$ 2.484,80
165	24.551	50.000	COMPRI MIDO	FOSFATO DE CÁLCIO + VITAMINA D, COMPRIMIDOS, 600MG + 400UI. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 600MG, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO + VITAMINA D 400UI.	R\$ 2,38	R\$ 119.000,00
166	24.550	2.000	COMPRI MIDO	FOLINATO DE CÁLCIO, COMPRIMIDO, 15MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 3,09	R\$ 6.180,00
167	24.552	5.120	FRASCO	FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA, SOLUÇÃO ORAL, 3MG/ML. APRESENTAÇÃO: FOSFATO SÓDICO PREDNISOLONA 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 120ML. CAIXA COM 50 FRASCOS, EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 4,45	R\$ 22.784,00
168	24.553	85.500	COMPRI MIDO	FUROSEMIDA, COMPRIMIDO, 40MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,10	R\$ 8.550,00
169	24.708	39.000	AMPOLA	FUROSEMIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	R\$ 0,92	R\$ 35.880,00
170	21.571	120.000	COMPRI MIDO	GABAPENTINA, COMPRIMIDO, 300 MG. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,42	R\$ 50.400,00
171	24.554	60.000	COMPRI MIDO	GLIBENCLAMIDA, COMPRIMIDO, 5MG	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
172	24.555	200.000	COMPRI MIDO	GLICLAZIDA MR, COMPRIMIDO, 60MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	R\$ 0,51	R\$ 102.000,00
173	23.095	2.500	AMPOLA	GLICOSE 25% 10ML	R\$ 1,45	R\$ 3.625,00
174	23.096	43.000	AMPOLA	GLICOSE 50% 10ML	R\$ 1,06	R\$ 45.580,00
175	24.751	1.000	AMPOLA	GENTAMICINA 20MG/ML, 1ML, INJETÁVEL RDC20/2010	R\$ 2,34	R\$ 2.340,00
176	23.081	2.000	AMPOLA	GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL RDC20/2010	R\$ 1,93	R\$ 3.860,00
177	23.093	2.000	COMPRI MIDO	GLICEROL SUPOSITÓRIO ADULTO	R\$ 2,07	R\$ 4.140,00
178	23.094	2.000	COMPRI MIDO	GLICEROL SUPOSITÓRIO PEDIÁTRICO	R\$ 0,86	R\$ 1.720,00
179	107.728	7.000	UNIDADE	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% AMPOLA 10 ML	R\$ 2,30	R\$ 16.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

180	22.853	4.000	TUBO	GEL HIDRATANTE C/ ALGINATO, GEL HIDRATANTE, A BASE DE HIDROGEL, AUTOLÍTICO. EMBALAGEM DE 85G.	R\$ 61,24	R\$ 244.960,00
181	129.075	900	BISNAGA	HIDROGEL COM PHMB - GEL PARA LIMPEZA DE CURATIVO CONTENDO NO MÍNIMO HIDROXIETILCELULOSE, DERIVADO BETAÍNICO E POLIHEXANIDA 0,2% - BISNAGA COM 100G	R\$ 68,50	R\$ 61.650,00
182	24.560	5.300	FRASCO	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+ HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + SIMETICONA, SUSPENSÃO ORAL 35,6MG + 37MG. APRESENTAÇÃO: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO+ SIMETICONA, SUSPENSÃO ORAL 35,6MG+37MG; FRASCO COM COPO DOSADOR, EMBALAGEM 240ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 8,98	R\$ 47.594,00
183	24.559	10.000	COMPRI MIDO	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+ HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + SIMETICONA, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, 200MG + 200MG	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
184	23.069	19.000	AMPOLA	HIOSCINA COMPOSTA 5 ML.	R\$ 2,05	R\$ 38.950,00
185	24.711	8.000	COMPRI MIDO	HIOSCINA COMPOSTA	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
186	24.712	4.500	AMPOLA	HIOSCINA SIMPLES 20MG/ML INJETÁVEL	R\$ 1,63	R\$ 7.335,00
187	24.710	500	BOLSA	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO BOLSA PVC 500ML	R\$ 47,86	R\$ 23.930,00
188	24.673	141.500	COMPRI MIDO	HALOPERIDOL, COMPRIMIDO, 5MG.PORTARIA 344/98	R\$ 0,55	R\$ 77.825,00
189	24.767	4.500	AMPOLA	HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML PORTARIA 344/98	R\$ 1,88	R\$ 8.460,00
190	24.672	4.000	FRASCO	HALOPERIDOL, SOLUÇÃO ORAL, 2MG/ML, FRASCO DE 20 ML OU 30ML. PORTARIA 344/98	R\$ 4,70	R\$ 18.800,00
191	22.837	123.500	COMPRI MIDO	HIDROCLOROTIAZIDA, COMPRIMIDO, 25MG. APRESENTAÇÃO: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG, COMPRIMIDO, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,09	R\$ 11.115,00
192	24.558	5.000	BISNAGA	HIDROCORTISONA ACETATO, CREME, 1%, EMBALAGEM DE 30G	R\$ 13,33	R\$ 66.650,00
193	24.556	37.000	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA 100MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 4,38	R\$ 162.060,00
194	24.557	22.000	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA 500MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 8,69	R\$ 191.180,00
195	123.415	5.000	FRASCO	HIPROMELOSE, DOSAGEM 0,5%, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML	R\$ 18,88	R\$ 94.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

196	24.709	3.500	AMPOLA	HIDRALAZINA 20MG/ML, AMPOLA DE 1ML	R\$ 18,00	R\$ 63.000,00
197	107.709	800	FRASCO/ AMPOLA	HEPARINA SÓDICA 5000UI FRASCO COM INVÓLUCRO AMPOLA 5ML	R\$ 19,10	R\$ 15.280,00
198	24.713	200	AMPOLA	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300MG	R\$ 288,47	R\$ 57.694,00
199	21.602	2.500	COMPRI MIDO	ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL	R\$ 0,46	R\$ 1.150,00
200	24.561	28.500	COMPRI MIDO	IBUPROFENO, COMPRIMIDO, 300MG. APRESENTAÇÃO: IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO. CAIXA COM 100 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,30	R\$ 8.550,00
201	22.838	164.000	COMPRI MIDO	IBUPROFENO, COMPRIMIDO, 600MG. APRESENTAÇÃO: IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,26	R\$ 42.640,00
202	24.562	11.000	FRASCO	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL, 50MG/ML . APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML, FRASCO 30ML. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 3,40	R\$ 37.400,00
203	129.073	10.000	FRASCO	IBUPROFENO 100MG/ ML, APRESENTAÇÃO FRASCO 20ML. EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 3,16	R\$ 31.600,00
204	24.564	9.000	COMPRI MIDO	ITRACONAZOL, CÁPSULA, 100MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,11	R\$ 9.990,00
205	24.563	20.500	COMPRI MIDO	IVERMECTINA, COMPRIMIDO, 6MG, CAIXA C/ 2 COMPRIMIDOS	R\$ 0,49	R\$ 10.045,00
206	21.573	1.000	UNIDAD E	INSULINA GLARGINA ( CORRESPONDENTE A 300 U/ML). APRESENTAÇÃO: INSULINA GLARGINA 300 U/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA CONTENDO 1,5ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 118,59	R\$ 118.590,00
207	114.356	15.000	UNIDAD E	INSULINA GLARGINA (CORRESPONDENTE A 100 U/ML). APRESENTAÇÃO: INSULINA GLARGINA 100 U/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA CONTENDO 3ML/300 U DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 47,49	R\$ 712.350,00
208	118.743	10.000	UNIDAD E	INSULINA ULTRA-RÁPIDA (CORRESPONDENTE A 100 U/ML). APRESENTAÇÃO: INSULINA ULTRA-RÁPIDA 100 U/ML, CANETA DESCARTÁVEL PRÉ-ENCHIDA CONTENDO 3ML/300 U DE SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 89,17	R\$ 891.700,00
209	23.087	8.000	REFIL	INSULINA ASPART- APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, 100 U/ML DE ANÁLOGO DE INSULINA DE AÇÃO RÁPIDA. EMBALAGEM REFIL PARA CANETAS, 3ML/300U DE INSULINA.	R\$ 61,63	R\$ 493.040,00

210	115.025	2.000	UNIDADE	INSULINA DEGLUDECA, 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL COM APLICADOR, APRESENTAÇÃO CANETA DE 3ML.	R\$ 139,27	R\$ 278.540,00
211	21.595	3.000	CAPSULA	ISOFLAVONA DE SOJA, COMPRIMIDO, 150 MG, GLYCINI MAX	R\$ 1,84	R\$ 5.520,00
212	24.431	4.000	FRASCO	LEVOMEPRIMAZINA, SOLUÇÃO ORAL, 4%.PORTARIA 344/98	R\$ 16,56	R\$ 66.240,00
213	24.444	80.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRIMAZINA, COMPRIMIDO, 25MG.PORTARIA 344/98	R\$ 0,76	R\$ 60.800,00
214	24.445	50.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPRIMAZINA, COMPRIMIDO, 100MG.PORTARIA 344/98	R\$ 1,10	R\$ 55.000,00
215	24.565	5.000	FRASCO	LACTULOSE, XAROPE, 667MG/ML. FRASCO 120ML.	R\$ 5,11	R\$ 25.550,00
216	24.566	101.000	COMPRIMIDO	LORATADINA, COMPRIMIDO, 10MG; APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDOS 10MG BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,57	R\$ 57.570,00
217	24.567	5.000	FRASCO	LORATADINA XAROPE, XAROPE, 1MG/ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO MG/ML XAROPE 100ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 4,51	R\$ 22.550,00
218	24.568	204.300	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA, COMPRIMIDO, 50MG.TESTE DE BIOEQUIVALÊNCIA E BIODISPONIBILIDADE. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,17	R\$ 34.731,00
219	23.082	1.000	BOLSA	LEVOFLOXACINO 500MG/100ML RDC20/2010.	R\$ 12,82	R\$ 12.820,00
220	23.097	90.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO, 25MCG. APRESENTAÇÃO: BLISTER CONTENDO 30 COMPRIMIDOS DE LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,31	R\$ 27.900,00
221	23.098	91.500	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO, 50MCG; APRESENTAÇÃO: BLISTER CONTENDO 30 COMPRIMIDOS DE LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,28	R\$ 25.620,00
222	27.020	120.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO, 75MCG. APRESENTAÇÃO: BLISTER CONTENDO 30 COMPRIMIDOS DE LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,42	R\$ 50.400,00
223	23.099	100.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA, COMPRIMIDO, 100MCG. APRESENTAÇÃO: BLISTER CONTENDO 30 COMPRIMIDOS DE	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00

				LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG. EMBALAGEM HOSPITALAR.		
224	22.841	10.000	COMPRI MIDO	LEVODOPA + CARBIDOPA, COMPRIMIDO, 200MG + 50MG . APRESENTAÇÃO BLISTER COM COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
225	22.840	10.000	CAPSUL A	LEVODOPA + BENSERAZIDA, CÁPSULAS, 100MG + 25MG . APRESENTAÇÃO BLISTER COM CÁPSULAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
226	105.832	11.800	COMPRI MIDO	LOPERAMIDA 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,27	R\$ 3.186,00
227	24.569	2.000	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% 20ML C/VASO	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
228	24.570	9.400	FRASCO	LIDOCAÍNA 2% 20ML S/VASO	R\$ 5,81	R\$ 54.614,00
229	23.100	7.000	TUBO	LIDOCAÍNA, GEL ,2% 30G.	R\$ 5,84	R\$ 40.880,00
230	23.101	57.000	FRASCO	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA, SOLUÇÃO ORAL, 0,4MG/ML. FRASCO 100ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 2,59	R\$ 147.630,00
231	23.102	2.000	FRASCO	MALEATO DE TIMOLOL, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, 0,5%MG. APRESENTAÇÃO: MALEATO DE TIMOLOL 0,5% , SOLUÇÃO ESTÉRIL; FRASCO 5ML.	R\$ 4,84	R\$ 9.680,00
232	24.752	3.500	FRASCO	MEROPENEM TRI-HIDRATADO 1G IV	R\$ 14,85	R\$ 51.975,00
233	24.753	9.000	FRASCO	METRONIDAZOL 500MG/100ML INJETÁVEL RDC20/2010	R\$ 6,00	R\$ 54.000,00
234	24.631	5.200	FRASCO	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 80ML RDC20/2011	R\$ 7,32	R\$ 38.064,00
235	21.588	3.000	BISNAG A	METRONIDAZOL, CREME VAGINAL, 2% ( RDC 20/2010 ), EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
236	24.630	54.000	COMPRI MIDO	METRONIDAZOL, COMPRIMIDO, 250MG. APRESENTAÇÃO: METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO. EMBALAGEM HOSPITALAR. (RDC 20/2010)	R\$ 0,65	R\$ 35.100,00
237	24.571	40.000	COMPRI MIDO	MESILATO DE DOXAZOSINA, COMPRIMIDO, 2MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,68	R\$ 27.200,00
238	24.573	100.50 0	COMPRI MIDO	METOPROLOL SUCCINATO, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, 25MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,47	R\$ 47.235,00
239	24.574	152.50 0	COMPRI MIDO	METOPROLOL SUCCINATO, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, 50MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,72	R\$ 109.800,00
240	24.572	80.000	COMPRI MIDO	METOPROLOL SUCCINATO, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, 100MG. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,84	R\$ 67.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

241	24.575	104.000	COMPRI MIDO	METFORMINA, COMPRIMIDO, 500MG. APRESENTAÇÃO: METFORMINACOMPRIMIDO 500MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,23	R\$ 23.920,00
242	24.576	100.000	COMPRI MIDO	METFORMINA, COMPRIMIDO, 850MG. APRESENTAÇÃO: METFORMINACO MPRIMIDO 850MG. BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,30	R\$ 30.000,00
243	24.577	64.000	COMPRI MIDO	METILDOPA, COMPRIMIDO, 250MG. APRESENTAÇÃO: METILDOPA COMPRIMIDO 250MG, BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,89	R\$ 56.960,00
244	24.578	3.000	BISNAG A	MICONAZOL, CREME VAGINAL, 20MG/G. APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 120MG/G. CREME VAGINAL.BISNAGA 80G COM APLICADOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 7,88	R\$ 23.640,00
245	24.715	2.000	AMPOLA	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
246	24.768	30.000	AMPOLA	MIDAZOLAM 50MG/10ML INJETÁVEL PORTARIA 344/98	R\$ 3,11	R\$ 93.300,00
247	24.769	2.500	AMPOLA	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML INJETÁVEL PORTARIA 344/98	R\$ 2,01	R\$ 5.025,00
248	21.610	1.500	COMPRI MIDO	MISOPROSTOL 200 MCG COMPRIMIDOS VAGINAIS PORTARIA 344/98	R\$ 81,45	R\$ 122.175,00
249	121.807	500	AMPOLA	METARAMINOL SOL. INJETÁVEL 10 ML/ML, 1ML	R\$ 16,67	R\$ 8.335,00
250	24.714	2.000	AMPOLA	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML	R\$ 2,47	R\$ 4.940,00
251	23.103	3.000	BISNAG A	MICONAZOL, CREME VAGINAL, 20MG/G. APRESENTAÇÃO: NITRATO DE MICONAZOL 120MG/G. CREME VAGINAL.BISNAGA 80G COM APLICADOR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
252	22.858	600	AMPOLA	NALOXONA 0,4MG/ML PORTARIA 344/98	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
253	24.419	122.000	COMPRI MIDO	NIFEDIPINO RETARD, COMPRIMIDO, 20MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO DE 20MG; BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR.NIFEDIPINA 20MG RETARD, COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 20.740,00
254	24.718	52.000	AMPOLA	NORADRENALINA 4000 MG/4ML	R\$ 1,88	R\$ 97.760,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

255	24.414	3.000	TUBO	NISTATINA, CREME VAGINAL, 25.000 UI/G, BISNAGA 60G + APLICADOR. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 8,76	R\$ 26.280,00
256	143.410	5.100	FRASCO	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL, 100.000 UI. APRESENTAÇÃO FRASCO 50ML + DOSADOR	R\$ 5,71	R\$ 29.121,00
257	24.417	200.000	COMPRI MIDO	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 0,13	R\$ 26.000,00
258	24.418	2.000	FRASCO	NIMESULINA 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO DE 15ML, EMBALAGEM HOSPITALAR	R\$ 1,60	R\$ 3.200,00
259	24.674	140.000	COMPRI MIDO	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 25MG. PORTARIA 344/98.	R\$ 0,64	R\$ 89.600,00
260	24.675	49.000	COMPRI MIDO	NORTRIPTILINA, COMPRIMIDO, 50MG. PORTARIA. 344/98.	R\$ 0,76	R\$ 37.240,00
261	21.598	1.950	BISNAGA	NITRATO DE MICONAZOL, GEL ORAL, 2%	R\$ 5,33	R\$ 10.393,50
262	23.073	4.000	AMPOLA	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML 2 ML.	R\$ 17,51	R\$ 70.040,00
263	24.717	1.500	AMPOLA	NITROGLICERINA 5MG/ML 5ML CAIXA C/1AMP	R\$ 41,88	R\$ 62.820,00
264	24.447	61.900	COMPRI MIDO	OXCARBAMAZEPINA, COMPRIMIDO, 300MG. PORTARIA 344/98.	R\$ 1,27	R\$ 78.613,00
265	24.449	3.000	FRASCO	OXCARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL, 60MG/ML, FRASCO 100ML. PORTARIA 344/98.	R\$ 43,70	R\$ 131.100,00
266	23.214	3.600	FRASCO	OLEO MINERAL FRASCO 100 ML	R\$ 3,86	R\$ 13.896,00
267	24.719	9.000	AMPOLA	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG IV INJETÁVEL	R\$ 8,43	R\$ 75.870,00
268	24.579	210.000	COMPRI MIDO	OMEPRAZOL, CÁPSULA, 20MG	R\$ 0,14	R\$ 29.400,00
269	21.603	200	AMPOLA	OLEATO DE MONOETANOLAMINA 0,05G/ML INJETÁVEL	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
270	23.065	20.000	CAPSULA	ONDASENTRONA, 4MG COMPRIMIDO	R\$ 1,10	R\$ 22.000,00
271	24.580	25.000	COMPRI MIDO	ONDASENTRONA, COMPRIMIDO, 8MG	R\$ 0,25	R\$ 6.250,00
272	23.074	26.000	AMPOLA	ONDANSETRONA 8MG/4 ML INJETÁVEL.	R\$ 1,34	R\$ 34.840,00
273	24.754	8.000	AMPOLA	OXACILINA 500MG INJETÁVEL RDC20/2010	R\$ 7,49	R\$ 59.920,00
274	24.720	3.000	AMPOLA	OCITOCINA 1ML INJETÁVEL	R\$ 4,56	R\$ 13.680,00
275	24.723	11.000	AMPOLA	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJETÁVEL	R\$ 3,65	R\$ 40.150,00
276	24.581	31.300	FRASCO	PARACETAMOL, SOLUÇÃO ORAL, 200MG/ML. APRESENTAÇÃO: PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO ÂMBAR; SOLUÇÃO ORAL 15ML; CAIXA COM 200 FRASCOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 4,05	R\$ 126.765,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

277	22.843	123.000	COMPRI MIDO	PARACETAMOL, COMPRIMIDO, 500MG. APRESENTAÇÃO: PARACETAMOL 500MG. APRESENTAÇÃO: PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDOS .BLISTER COM 10 COMPRIMIDOS. CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,33	R\$ 40.590,00
278	24.582	5.000	FRASCO	PERMETRINA, LOÇÃO, 1%. APRESENTAÇÃO: FRASCO LOÇÃO A 1% CONTEÚDO 60ML.	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
279	24.583	3.000	FRASCO	PERMETRINA, LOÇÃO, 5%. APRESENTAÇÃO: FRASCO LOÇÃO A 5% CONTEÚDO 60ML.	R\$ 3,30	R\$ 9.900,00
280	24.584	40.000	COMPRI MIDO	PREDNISONA, COMPRIMIDO, 5MG. APRESENTAÇÃO: PREDNISONA 5MG; BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS; CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS; EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
281	24.585	82.500	COMPRI MIDO	PREDNISONA, COMPRIMIDO, 20MG. APRESENTAÇÃO: PREDNISONA 20MG; BLISTER COM 20 COMPRIMIDOS; CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS; EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,49	R\$ 40.425,00
282	132.387	5.000	FRASCO	PREDINISOLONA SOLUÇÃO ORAL GOTAS. APRESENTAÇÃO: FRASCO GOTEJADOR DE 11MG/ML, EMBALAGEM 20ML	R\$ 21,25	R\$ 106.250,00
283	114.354	15.000	FRASCO/ AMPOLA	PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G: CADA FRASCO-AMPOLA CONTÉM 4G DE PIPERACILINA E 0,5G DE TAZOBACTAM NA FORMA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 20,54	R\$ 308.100,00
284	24.450	220.000	COMPRI MIDO	PAROXETINA, COMPRIMIDO REVESTIDO, 20MG, PORTARIA 344/98	R\$ 0,27	R\$ 59.400,00
285	24.770	600	AMPOLA	PETIDINA 50MG/ML, 2ML PORTARIA 344/98	R\$ 5,51	R\$ 3.306,00
286	24.771	2.000	AMPOLA	PROPOFOL 10MG/ML 10ML PORTARIA 344/98	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
287	104.817	2.400	COMPRI MIDO	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO USO EXTERNO	R\$ 0,32	R\$ 768,00
288	24.722	15.000	COMPRI MIDO	PIROXICAM 20MG COMPRIMIDO	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
289	24.415	5.000	UNIDAD E	PROTETOR SOLAR, LOÇÃO FPS 50, 120ML.	R\$ 10,43	R\$ 52.150,00
290	25.038	15.000	COMPRI MIDO	ROVAMICINA 1,5 MUI.	R\$ 5,60	R\$ 84.000,00
291	125.423	34.100	COMPRI MIDO	RIVAROXABANA 10MG	R\$ 0,56	R\$ 19.096,00
292	125.425	11.360	COMPRI MIDO	RIVAROXABANA 15MG	R\$ 0,26	R\$ 2.953,60
293	117.814	34.960	COMPRI MIDO	RIVAROXABANA 20MG	R\$ 0,55	R\$ 19.228,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

294	24.727	200	FRASCO	ROPIVACAÍNA 7,5MG/ML 20ML	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
295	24.451	241.500	COMPRI MIDO	RISPERIDONA, COMPRIMIDO, 1MG. PORTARIA 344/98	R\$ 0,14	R\$ 33.810,00
296	24.452	240.000	COMPRI MIDO	RISPERIDONA, COMPRIMIDO, 2MG. PORTARIA 344/98	R\$ 0,19	R\$ 45.600,00
297	114.348	5.000	FRASCO	RISPERIDONA, SOLUÇÃO ORAL, 1MG/ML, FRASCO 30ML, ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA. PORTADORA 344/98	R\$ 9,29	R\$ 46.450,00
298	24.755	500	FRASCO	RIFAMICINA 10MG/ML, 20ML, SPRAY RDC20/2010	R\$ 4,91	R\$ 2.455,00
299	21.607	500	COMPRI MIDO	RIFAMPICINA 300 MG CAIXA C/6 CÁPSULAS RDC20/2010	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
300	24.420	5.000	COMPRI MIDO	SECNIDAZOL, COMPRIMIDO, 1000MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 1000MG. CAIXA COM 2 COMPRIMIDOS.	R\$ 1,12	R\$ 5.600,00
301	24.587	15.000	FRASCO	SALBUTAMOL SULFATO, AEROSOL, 100 TG/DOSE. APRESENTAÇÃO: AEROSOL 10MCG / JATO DOSE, 1 FRASCO COM 200 JATOS/ DOSES + ADAPTADOR. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 16,74	R\$ 251.100,00
302	122.805	60.000	COMPRI MIDO	SULFATO DE ZINCO 20 MG, COMPRIMIDO.	R\$ 1,06	R\$ 63.600,00
303	24.588	3.050	FRASCO	SULFATO FERROSO, SOLUÇÃO ORAL, 25MG/ML. FRASCO 30ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 1,23	R\$ 3.751,50
304	24.589	104.000	COMPRI MIDO	SULFATO FERROSO, COMPRIMIDO 40MG FE++. EMBALAGEM HOSPITALAR.	R\$ 0,11	R\$ 11.440,00
305	24.651	40.000	COMPRI MIDO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, COMPRIMIDO 400 + 80 . EMBALAGEM HOSPITALAR. (RDC 20/2010)	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
306	23.110	3.000	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, SUSPENSÃO ORAL, 40MG+8MG/ ML, EMBALAGEM HOSPITALAR. (RDC 20/2010)	R\$ 3,58	R\$ 10.740,00
307	125.411	10.000	FRASCO	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 2,41	R\$ 24.100,00
308	24.729	50.000	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML - SISTEMA FECHADO.	R\$ 4,78	R\$ 239.000,00
309	24.731	40.000	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML - SISTEMA FECHADO.	R\$ 4,45	R\$ 178.000,00
310	24.732	50.000	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML - SISTEMA FECHADO.	R\$ 5,20	R\$ 260.000,00
311	24.730	4.500	BOLSA	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1.000ML - SISTEMA FECHADO	R\$ 10,96	R\$ 49.320,00
312	24.733	2.000	BOLSA	SORO GLICO-FISIOLÓGICO 500ML - SISTEMA FECHADO	R\$ 7,07	R\$ 14.140,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

313	23.075	15.000	BOLSA	SORO GLICOSADO 250 ML - SISTEMA FECHADO	R\$ 5,29	R\$ 79.350,00
314	24.734	7.000	BOLSA	SORO GLICOSADO 500ML - SISTEMA FECHADO.	R\$ 7,13	R\$ 49.910,00
315	24.736	15.000	BOLSA	SORO RINGER C/ LACTATO 500ML - SISTEMA FECHADO	R\$ 7,58	R\$ 113.700,00
316	24.737	6.500	BOLSA	SORO RINGER SIMPLES 500ML - SISTEMA FECHADO.	R\$ 6,25	R\$ 40.625,00
317	24.735	700	BOLSA	SORO MANITOL 20% 250ML - SISTEMA FECHADO	R\$ 9,14	R\$ 6.398,00
318	24.772	100	FRASCO	SEVOFLURANO 100% 250ML PORTARIA 344/98.	R\$ 394,82	R\$ 39.482,00
319	24.774	5.000	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 1MG/ML, 2ML, ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK - PORTARIA 344/98	R\$ 7,08	R\$ 35.400,00
320	114.355	5.000	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML, ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK - PORTARIA 344/98	R\$ 3,07	R\$ 15.350,00
321	23.217	7.000	COMPRI MIDO	SACCHAROMYCES BOULARDII-17 100 MG ADULTO COMPRIMIDO	R\$ 2,37	R\$ 16.590,00
322	120.681	2.000	AMPOLA	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO. SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 20MG/ML, 5 ML	R\$ 12,21	R\$ 24.420,00
323	24.740	30.000	AMPOLA	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML, 1ML	R\$ 2,00	R\$ 60.000,00
324	24.738	6.500	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% ,10ML	R\$ 4,70	R\$ 30.550,00
325	24.758	5.500	TUBO	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 10G RDC20/2010	R\$ 2,39	R\$ 13.145,00
326	24.773	2.000	AMPOLA	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML, 1ML, ARMAZENADA EM ESTOJOS ESTERILIZADOS DESENVOLVIDA PARA CENTROS CIRÚRGICOS EM EMBALAGEM TIPO STERILE PACK - PORTARIA 344/98	R\$ 6,96	R\$ 13.920,00
327	24.586	100.000	ENVELOPE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: CONTEÚDO LIOFILIZADO, ENVELOPE 27,9G, A SER DILUÍDO EM 1 LITRO DE SOLUÇÃO AQUOSA.	R\$ 1,56	R\$ 156.000,00
328	22.846	5.000	BISNAGA	SULFADIAZINA DE PRATA, PASTA, 1%. APRESENTAÇÃO: CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA DE ALUMÍNIO 30G. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HOSPITALAR. (RDC 20/2010)	R\$ 6,08	R\$ 30.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

329	23.076	1.000	POTE	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	R\$ 44,00	R\$ 44.000,00
330	114.351	5.000	FRASCO	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 15ML	R\$ 3,07	R\$ 15.350,00
331	129.074	100	FRASCO	SOLUÇÃO COM PHMB PARA LIMPEZA DE FERIDAS - REFERÊNCIA: POLIEHAM 0,1% 350ML	R\$ 101,37	R\$ 10.137,00
332	125.405	30	FRASCO/ AMPOLA	SURFACTANTE PULMONAR, FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO, CONCENTRAÇÃO 80 MG, FRASCO-AMPOLA 1,5 ML, FORMA FARMACÊUTICA SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA.	R\$ 2.368,97	R\$ 71.069,10
333	24.742	8.000	FRASCO	TENOXICAM 20MG PÓ LIOFILIZADO IV/IM.	R\$ 8,43	R\$ 67.440,00
334	24.453	100.00 0	COMPRI MIDO	TOPIRAMATO, COMPRIMIDO, 50MG.PORTARIA 344/98.	R\$ 0,58	R\$ 58.000,00
335	107.045	70.000	COMPRI MIDO	TOPIRAMATO 25MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,34	R\$ 23.800,00
336	24.590	51.500	COMPRI MIDO	TIAMINA, COMPRIMIDO, 300MG. APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO 300MG, TIAMINA. CAIXA COM 30 COMPRIMIDO.	R\$ 0,45	R\$ 23.175,00
337	24.741	1.000	AMPOLA	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML, 5ML INJETÁVEL	R\$ 18,55	R\$ 18.550,00
338	24.759	5.000	FRASCO	VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG, INJETÁVEL	R\$ 8,49	R\$ 42.450,00
339	23.077	23.000	AMPOLA	VITAMINA C 5 ML	R\$ 2,53	R\$ 58.190,00
340	23.078	2.500	AMPOLA	VITAMINA K 1 ML (FITOMENADIONA)	R\$ 3,77	R\$ 9.425,00
341	24.745	200	BISNAG A	VITAMINA A E D POMADA- POMADA DERMATOLÓGICA. COMPOSIÇÃO: PALMITATO DE RETINOL 5.000 UI/G, COLECALCIFEROL 900 UI/G, OXIDO DE ZINCO 150 MG/G- EMBALAGEM DE 45G	R\$ 4,25	R\$ 850,00
342	123.470	100.00 0	COMPRI MIDO	VITAMINA D, 2000 UI	R\$ 0,21	R\$ 21.000,00
343	123.471	130.00 0	COMPRI MIDO	VITAMINA D, 7000 UI.	R\$ 0,35	R\$ 45.500,00
344	121.784	60.000	CAPSUL A	VITAMINA D, 50.000 UI .	R\$ 2,54	R\$ 152.400,00
345	24.677	8.000	FRASCO	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	R\$ 10,15	R\$ 81.200,00
346	137.127	8.000	FRASCO/ AMPOLA	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLA	R\$ 4,78	R\$ 38.240,00
347	142.095	8.000	AMPOLA	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 25MG/ML + CIPIONATO DE ESTRADIOL 5MG	R\$ 28,48	R\$ 227.840,00
348	11.445	12.000	UNIDAD E	AMIODARONA 50MG/ML 3ML	R\$ 5,17	R\$ 62.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

349	142.096	2.000	COMPRI MIDO	ATORVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
350	104.341	15	POTE	CARVÃO ATIVADO PÓ POTE 500G	R\$ 113,25	R\$ 1.698,75
351	143.371	2.000	COMPRI MIDO	CLONIDINA 150MCG COMPRIMIDO	R\$ 5,74	R\$ 11.480,00
352	143.372	11.000	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML	R\$ 1,34	R\$ 14.740,00
353	106.633	2.000	FRASCO/ AMPOLA	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	R\$ 27,67	R\$ 55.340,00
354	142.097	500	FRASCO	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML, 10ML	R\$ 63,23	R\$ 31.615,00
355	143.373	21.500	AMPOLA	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 2ML PORTARIA 344/98	R\$ 1,23	R\$ 26.445,00
356	143.374	800	TUBO	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA 30G RDC20/2010	R\$ 20,33	R\$ 16.264,00
357	142.098	5.000	FRASCO	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML	R\$ 11,45	R\$ 57.250,00
358	137.128	8.000	FRASCO/ AMPOLA	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML, SUSPENSÃO INJETAVE	R\$ 9,32	R\$ 74.560,00
359	142.099	5.500	UNIDAD E	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA, SERINGA PREENCHIDA	R\$ 13,06	R\$ 71.830,00
360	142.100	2.000	UNIDAD E	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBCUTÂNEA, SERINGA PREENCHIDA	R\$ 39,47	R\$ 78.940,00
361	142.101	600	TUBO	ERITROMICINA 0,5% POMADA OFTÁLMICA RDC 20/2010	R\$ 28,36	R\$ 17.016,00
362	107.437	7.000	AMPOLA	ETOMIDATO 2MG/ML AMPOLA 10ML	R\$ 13,67	R\$ 95.690,00
363	114.347	1.000	FRASCO	FENOBARBITAL, SOLUÇÃO ORAL, 40MG/ML, FRASCO DE 20ML. PORTARIA. 344/98.	R\$ 11,08	R\$ 11.080,00
364	142.102	3.000	AMPOLA	GENTAMICINA 40MG/ML, 1ML, INJETÁVEL RDC20/2010	R\$ 33,17	R\$ 99.510,00
365	142.103	100.00 0	COMPRI MIDO	GLICLAZIDA MR, COMPRIMIDO, 30MG DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	R\$ 0,80	R\$ 80.000,00
366	143.375	100	UNIDAD E	INSULINA LISPRO HUMALOG 100 UI/ML REFIL PARA CANETAS, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 67,31	R\$ 6.731,00
367	143.376	3.500	AMPOLA	LIDOCAÍNA 2% 5ML C/VASO	R\$ 5,45	R\$ 19.075,00
368	143.377	6.500	AMPOLA	LIDOCAÍNA 2% 5ML S/VASO	R\$ 1,73	R\$ 11.245,00
369	142.105	100	UNIDAD E	LIRAGLUTIDA 6MG/ML CANETA PREENCHIDA COM 3ML	R\$ 351,00	R\$ 35.100,00
370	107.814	8.000	BLISTER	NORETISTERONA 0,35MG - COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
371	142.106	100	FRASCO	OXIBUPROCAÍNA (OFTÁLMICO) 4MG/ML	R\$ 40,52	R\$ 4.052,00
372	143.378	200	FRASCO	POVIDONA 2,5% COLÍRIO	R\$ 69,27	R\$ 13.854,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

373	143.379	5.500	COMPRI MIDO	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 25MG	R\$ 1,29	R\$ 7.095,00
374	142.108	5.000	COMPRI MIDO	SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00
375	142.109	600	TUBO	TETRACICLINA 1% POMADA OFTÁLMICA RDC/2010	R\$ 29,48	R\$ 17.688,00
376	142.110	20.000	AMPOLA	VASOPRESSINA 20 U/ML 1ML	R\$ 29,35	R\$ 587.000,00
377	142.111	2.000	AMPOLA	AMOXICILINA SÓDICA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G + 200MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	R\$ 12,75	R\$ 25.500,00
378	143.380	100	FRASCO	POLIDOCANOL 0,5% 2ML (VASCULAR) 10ML	R\$ 10,23	R\$ 1.023,00
379	143.381	100	FRASCO	POLIDOCANOL 1% 2ML (VASCULAR) 10ML	R\$ 10,02	R\$ 1.002,00
380	143.382	100	FRASCO	POLIDOCANOL 3% 2ML (VASCULAR) 10ML	R\$ 12,42	R\$ 1.242,00
381	142.112	200	FRASCO	ACETILCISTEÍNA SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML, 100ML	R\$ 26,76	R\$ 5.352,00
382	142.114	2.000	COMPRI MIDO	CLONIDINA 100 MCG COMPRIMIDO	R\$ 0,32	R\$ 640,00
383	142.113	200	FRASCO	FEXOFENADINA CLORIDRATO 6MG/ML, 60ML SUSPENSÃO ORAL	R\$ 29,57	R\$ 5.914,00
384	142.115	200	FRASCO	HIDROXIZINA DICLORIDRATO 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 120ML	R\$ 13,47	R\$ 2.694,00
385	142.116	400	FRASCO	SACCHAROMYCES CEREVISIA E 50 MILHÕES/ML, SUSPENSÃO ORAL 5ML	R\$ 14,60	R\$ 5.840,00
386	142.117	500	AMPOLA	TIAMINA CLORIDRATO 100MG/ML, 1 ML IV/IM	R\$ 7,25	R\$ 3.625,00
387	142.118	500	FRASCO	ACICLOVIR 250MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 11,03	R\$ 5.515,00
388	142.119	50	FRASCO	ÁCIDO ZOLEDRONICO 4MG, INTRAVENOSO	R\$ 315,67	R\$ 15.783,50
389	142.120	200	FRASCO	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (A.G.E) VITAMINA A, VITAMINA E, 200ML	R\$ 9,14	R\$ 1.828,00
390	143.383	35.000	AMPOLA	AGUA BIDEDESTILADA 10ML FRASCO	R\$ 0,29	R\$ 10.150,00
391	143.384	1.000	BOLSA	AGUA BIDEDESTILADA 250 ML FRASCO	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
392	143.385	1.000	BOLSA	AGUA BIDEDESTILADA 500 ML FRASCO	R\$ 10,07	R\$ 10.070,00
393	143.386	100	FRASCO	ALFAEPOETINA 4.000UI / 2ML	R\$ 33,03	R\$ 3.303,00
394	143.387	3.000	COMPRI MIDO	ATENSINA 0,100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
395	143.411	1.500	COMPRI MIDO	ATENSINA 0,150MG COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 750,00
396	142.124	3.000	COMPRI MIDO	ATORVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	R\$ 0,24	R\$ 720,00
397	142.221	300	COMPRI MIDO	BISOPROLOL 2,5 MG COMPRIMIDO	R\$ 1,65	R\$ 495,00
398	143.412	300	COMPRI MIDO	CARVÃO ATIVADO 250MG COMPRIMIDO	R\$ 1,61	R\$ 483,00
399	107.996	1.000	COMPRI MIDO	CARVEDILOL 25MG 30 CPS	R\$ 0,19	R\$ 190,00

400	142.194	50	FRASCO/ AMPOLA	CASPOFUNGINA 70MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	R\$ 3.326,95	R\$ 166.347,50
401	142.222	50	FRASCO/ AMPOLA	CISATRACURIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML 10ML	R\$ 27,74	R\$ 1.387,00
402	142.200	1.000	FRASCO	CLARITROMICINA 500MG FRASCO IV	R\$ 28,55	R\$ 28.550,00
403	143.413	2.000	COMPRI MIDO	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	R\$ 0,19	R\$ 380,00
404	105.525	5.000	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMPOLA 10ML	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
405	142.197	200	FRASCO	DEXTRANA 1MG/ML + HIPROMELOSE 3MG/ML, SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL	R\$ 19,67	R\$ 3.934,00
406	143.388	1.000	AMPOLA	FENILEFRINA SOL INJETÁVEL 10MG/ML, 1ML	R\$ 14,74	R\$ 14.740,00
407	142.205	800	FRASCO	FILGRASTIM (G-CSF) 300MCG/FRASCO, 1MUI=10MCG	R\$ 40,29	R\$ 32.232,00
408	142.201	600	BOLSA	FLUCONAZOL 2MG/ML, BOLSA 100ML	R\$ 12,92	R\$ 7.752,00
409	142.198	200	FRASCO	GLICEROFOSFATO DE SÓDIO 216MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	R\$ 106,50	R\$ 21.300,00
410	143.389	1.500	AMPOLA	HEPARINA SODICA 5.000 UI/ML 0.25ML AMPOLA	R\$ 18,63	R\$ 27.945,00
411	143.390	4.000	COMPRI MIDO	HIDRALAZINA 25MG, COMPRIMIDO	R\$ 1,21	R\$ 4.840,00
412	143.391	500	FRASCO	INSULINA NPH 100 UI/ML FRASCO 10ML	R\$ 54,90	R\$ 27.450,00
413	143.392	800	FRASCO	INSULINA REGULAR 100 UI/ML FRASCO 10ML	R\$ 78,07	R\$ 62.456,00
414	143.393	1.000	COMPRI MIDO	ISOSSORBIDA MONITRATO 20MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,28	R\$ 280,00
415	143.394	500	COMPRI MIDO	LAMOTRIGINA 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,51	R\$ 255,00
416	143.395	3.000	COMPRI MIDO	LEVETIRACETAM 500MG COMPRIMIDO	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00
417	142.213	3.000	BOLSA	LINEZOLIDA 2MG/ML 300ML BOLSA	R\$ 20,54	R\$ 61.620,00
418	143.396	1.000	COMPRI MIDO	METADONA 10 MG, COMPRIMIDO	R\$ 4,19	R\$ 4.190,00
419	143.397	1.500	AMPOLA	METADONA 10 MG/ML AMP 1 ML MG AMPOLA	R\$ 13,01	R\$ 19.515,00
420	143.398	2.500	FRASCO	METILPREDNISOLONA 100 MG INJETÁVEL	R\$ 23,86	R\$ 59.650,00
421	143.399	2.500	FRASCO	METILPREDNISOLONA 500 MG INJETÁVEL	R\$ 34,22	R\$ 85.550,00
422	142.195	100	FRASCO/ AMPOLA	MILRINONE LACTATO 10MG/10ML	R\$ 91,57	R\$ 9.157,00
423	143.400	1.000	TUBO	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO 200MG/G 60GR MG POMADA	R\$ 6,72	R\$ 6.720,00
424	143.401	4.000	COMPRI MIDO	PANTOPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
425	143.402	1.500	AMPOLA	POLIMIXINA B 500.000 UI AMPOLA	R\$ 21,76	R\$ 32.640,00
426	143.403	1.500	FRASCO/ AMPOLA	PROPOFOL 10MG/ML 20ML AMPOLA	R\$ 14,92	R\$ 22.380,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

427	142.199	500	AMPOLA	PROTAMINA 1000 UI/ML 5ML AMPOLA	R\$ 5,86	R\$ 2.930,00
428	143.404	4.000	COMPRI MIDO	QUETIAPINA (HEMIFUMARATO) 100MG COMPRIMIDO	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
429	143.405	2.000	COMPRI MIDO	SACUBITRIL/VALSARTANA 100 MG COMPRIMIDO	R\$ 6,79	R\$ 13.580,00
430	143.406	5.000	AMPOLA	SULFATO DE MAGNESIO 20% 10ML AMPOLA	R\$ 2,66	R\$ 13.300,00
431	142.196	50	FRASCO	TENECTEPLASE 50 MG50 + SERINGA PRÉ- CARREGADA COM DILUENTE	R\$ 8.277,70	R\$ 413.885,00
432	143.407	600	FRASCO	TIGECICLINA 50MG, PÓ LIOFILIZADO PARA SOL INJETÁVEL	R\$ 78,35	R\$ 47.010,00
433	143.408	2.000	COMPRI MIDO	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
434	143.409	60.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML INJETÁVEL	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00

1.4 Valor total de referência: **R\$ 20.930.971,95 (vinte milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos)**, obtido a partir da média de cotações de mercado.

1.5 O valor estimado foi adquirido exclusivamente através da plataforma Banco de Preços, solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias, garantindo segurança, agilidade e eficácia na apuração dos valores. O método matemático aplicado foi a média aritmética dos preços obtidos, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e a Lei nº 14.133/2021.

1.6 Aplica-se o artigo 76, da Lei Municipal nº 3.942, de 24 de outubro de 2023, permitindo a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permitindo-se que até mesmo as grandes fabricantes possam participar e competir entre si, o que é vantajoso à Administração Pública;

1.7 De acordo com a justificativa da administração e o parecer jurídico (anexo), não será destinado itens exclusivos e cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno porte;

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência tem por finalidade subsidiar a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP), para aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos/GO, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2 Aplica-se, ainda, o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 3.942, de 24 de outubro de 2023, que assegura a ampla participação de empresas no certame, inclusive de grandes fabricantes, promovendo maior competitividade e economicidade à Administração Pública;

2.3 Considerando o objeto da presente licitação e o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa, não serão destinados itens exclusivos nem cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 e na pesquisa de preços anexada, que demonstram que::

a) Os medicamentos licitados são de uso contínuo e crítico, cuja restrição poderia comprometer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

abastecimento regular das unidades de saúde;

- b) Parte dos medicamentos possui especificações técnicas vinculadas a marcas determinadas por ordem judicial ou parecer técnico, inviabilizando a reserva sem prejuízo ao objeto;
- c) A ampla concorrência, incluindo grandes fabricantes e distribuidores, assegura maior competitividade, economia de escala e redução de custos;
- d) A reserva de itens para ME/EPP, neste caso, não traria benefício à Administração, podendo gerar fragmentação de fornecimento, risco de desabastecimento e aumento de custos, conforme demonstrado nos documentos técnicos e jurídicos anexos.

2.4 A adoção da ampla concorrência visa garantir segurança na gestão contratual, economia de escala e eficiência na execução dos serviços públicos, sendo adotado o critério de julgamento “Menor Preço por Item”.

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1 O objetivo principal é demonstrar a necessidade de aquisição dos objetos em estudo, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação da empresa fornecedora.

O Registro de Preços em tela, é imprescindível para facilitar a **Contratação De Empresa Especializada Para O Fornecimento Parcelado De Medicamentos, Destinados Ao Atendimento Das Demandas Do Fundo Municipal De Saúde, A Serem Utilizados Na Manutenção Das Atividades Assistenciais Do Hospital Municipal, Bem Como Na Dispensação Gratuita À População Por Meio Da Farmácia Básica Municipal E Das Unidades De Saúde, Pelo Período De 12 (Doze) Meses.**

3.2. A presente justificativa técnica e administrativa tem por finalidade fundamentar, de forma ampla e detalhada, a necessidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, a serem utilizados na manutenção das atividades assistenciais do Hospital Municipal, inclusive na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), bem como na dispensação gratuita à população por meio da Farmácia Básica Municipal e das Unidades de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação pretendida reveste-se de caráter essencial e continuado, diretamente vinculada à obrigação constitucional do Município de assegurar ações e serviços de saúde de forma universal, integral e igualitária, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

3.3. A saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nessa perspectiva, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, assume responsabilidade direta pela execução das ações e serviços públicos de saúde, devendo organizar e manter uma rede de atenção que funcione de maneira contínua, eficiente e segura. Para que esse dever se concretize na prática, é imprescindível assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de medicamentos em todas as unidades assistenciais, incluindo a Farmácia Básica, as unidades da Atenção Primária, os serviços ambulatoriais especializados e o Hospital Municipal, com destaque para a UTI, onde se concentram pacientes em estado crítico e de alta complexidade.

3.4. Nesse contexto, o estoque de medicamentos configura-se como insumo essencial para o funcionamento da rede de saúde. A ausência ou desabastecimento de medicamentos pode acarretar interrupção de tratamentos, agravamento de quadros clínicos, aumento de internações e, em situações extremas, risco concreto à vida dos pacientes. No âmbito hospitalar, e especialmente na UTI, a falta de determinados fármacos inviabiliza procedimentos, impede a adoção de protocolos terapêuticos indispensáveis e compromete diretamente a segurança do paciente. Assim, a realização da presente licitação não representa mera opção administrativa, mas verdadeira necessidade pública para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e a operacionalidade dos serviços de saúde municipais.

3.5. A licitação será conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Essa legislação exige planejamento prévio, adequada especificação do objeto, estimativa de preços, análise de riscos e definição de critérios objetivos de julgamento, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, economicidade e planejamento. No caso em exame, não se verifica hipótese de dispensa ou inexigibilidade que afaste a obrigatoriedade de licitar, razão pela qual o procedimento competitivo se mostra juridicamente imprescindível para viabilizar a contratação de fornecimento de medicamentos em bases regulares e programadas, no horizonte de 12 meses.

3.6. O planejamento que embasa esta contratação considerou dados de consumo histórico de medicamentos nas diversas unidades de saúde, as informações da Coordenação da Farmácia Municipal, relatórios de produção ambulatorial e hospitalar, dados epidemiológicos e o perfil das doenças mais incidentes no território. Também se levou em conta o processo de reestruturação do Hospital Municipal e da Unidade de Terapia Intensiva de Morrinhos, cuja gestão passou a ser assumida diretamente pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, após período de terceirização marcado por apontamentos de órgãos de controle e recomendações para adequação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

da estrutura e dos insumos. Esse contexto acrescenta urgência e relevância à organização de um fluxo estável de abastecimento, especialmente para a UTI, evitando o retorno de cenários de desassistência ou descontinuidade que outrora comprometeram a plena operacionalidade dos leitos.

3.7. Um dos eixos centrais desta justificativa é o alinhamento da contratação à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), instrumento que orienta a seleção de medicamentos no âmbito do SUS. A RENAME, periodicamente atualizada pelo Ministério da Saúde, elenca os medicamentos considerados essenciais para o atendimento das necessidades de saúde da população brasileira, servindo de referência para a organização das Relações Estaduais e Municipais de Medicamentos (como a REMEME e a REMUME). Ao observar a RENAME, o Município assegura que sua relação de medicamentos e, por consequência, suas compras públicas, estejam voltadas para fármacos com eficácia e segurança comprovadas, alinhados às políticas e linhas de cuidado prioritárias do SUS.

3.8. No processo de definição do objeto licitado, foram analisadas as classes terapêuticas presentes na RENAME, tanto referentes ao componente básico da assistência farmacêutica, voltado principalmente à Atenção Primária (como anti-hipertensivos, antidiabéticos orais, insulinas, analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos de uso comum, medicamentos para saúde mental e outros), quanto aos medicamentos de uso hospitalar e de maior complexidade, relevantes para o cuidado de pacientes internados no Hospital Municipal e na UTI. A observância da RENAME contribui para a padronização da farmacoterapia, facilita a elaboração de protocolos clínicos e possibilita maior racionalidade na programação e aquisição, evitando a inclusão de itens de baixa relevância sanitária ou de uso pouco justificado.

3.9. Além da RENAME, a relação municipal de medicamentos – construída ou revisada à luz desse instrumento nacional – permite identificar quais itens devem ser priorizados para compra, de acordo com o perfil epidemiológico de Morrinhos, a estrutura instalada e as metas assistenciais da gestão local. A licitação ora proposta, portanto, busca concretizar essa padronização, garantindo que os medicamentos constantes das listas oficiais, e efetivamente necessários à população, estejam disponíveis em quantidade e frequência suficientes, tanto para o atendimento ambulatorial pela Farmácia Básica quanto para o suporte às internações em clínica médica, pronto atendimento e Unidade de Terapia Intensiva.

3.10. A opção pelo fornecimento parcelado dos medicamentos ao longo de 12 meses decorre de critérios de racionalidade logística, sanitária e financeira. Em primeiro lugar, o parcelamento permite ajustamento das entregas ao consumo real das unidades, evitando estoques excessivos e reduzindo significativamente o risco de perdas por vencimento de prazo de validade, o que implicaria desperdício de recursos públicos. Em segundo lugar, possibilita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

maior controle gerencial, pois o acompanhamento das saídas e das necessidades de reposição torna-se mais dinâmico e aderente à realidade, permitindo correções ao longo da vigência contratual. Em terceiro lugar, o fornecimento escalonado distribui a execução financeira do contrato no tempo, facilitando a compatibilização com o fluxo de caixa municipal e com as liberações de recursos vinculados à saúde.

3.11. No que se refere especificamente à UTI do Hospital Municipal de Morrinhos, a presente licitação é particularmente relevante. A UTI é um serviço de alta complexidade, destinado ao atendimento de pacientes em estado grave, geralmente com instabilidade hemodinâmica, comprometimento respiratório, risco de falência de órgãos e necessidade de monitorização contínua. Para o adequado funcionamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, não bastam leitos e equipamentos; é indispensável um elenco de medicamentos e insumos farmacêuticos que permita o manejo rápido e seguro das diversas situações críticas. Entre os grupos de medicamentos rotineiramente utilizados em UTI, destacam-se: No que se refere especificamente à UTI do Hospital Municipal de Morrinhos, a presente licitação é particularmente relevante. A UTI é um serviço de alta complexidade, destinado ao atendimento de pacientes em estado grave, geralmente com instabilidade hemodinâmica, comprometimento respiratório, risco de falência de órgãos e necessidade de monitorização contínua. Para o adequado funcionamento de uma Unidade de Terapia Intensiva, não bastam leitos e equipamentos; é indispensável um elenco de medicamentos e insumos farmacêuticos que permita o manejo rápido e seguro das diversas situações críticas. Entre os grupos de medicamentos rotineiramente utilizados em UTI, destacam-se:

- Fármacos sedativos e analgésicos potentes, utilizados para garantir conforto, controle da dor e sincronização com ventilação mecânica.
- Bloqueadores neuromusculares, empregados em situações de ventilação mecânica controlada e em determinados procedimentos invasivos.
- Drogas vasoativas (vasopressores e inotrópicos), fundamentais para o suporte hemodinâmico de pacientes com choque séptico, cardiogênico ou outras formas de instabilidade circulatória.
- Antimicrobianos de amplo espectro e de uso hospitalar, necessários para o tratamento de infecções graves, muitas vezes em pacientes com múltiplas comorbidades e risco elevado de sepse.
- Antiarrítmicos, anticoagulantes, fibrinolíticos e outros medicamentos voltados ao suporte cardiovascular.
- Eletrólitos de reposição e soluções parenterais especiais, primordiais para a correção de distúrbios hidroeletrólíticos e metabólicos.
- Insulinas de uso hospitalar, agentes antiepilépticos, fármacos para suporte em intoxicações e outros medicamentos específicos conforme protocolo clínico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

Embora a presente justificativa não liste nominalmente cada princípio ativo, é importante destacar que a seleção e padronização desses medicamentos para UTI deve ser feita com base em protocolos assistenciais, em consonância com a RENAME e com diretrizes técnicas reconhecidas, de modo a garantir que a unidade disponha, a qualquer tempo, dos fármacos críticos necessários ao manejo de situações de risco iminente à vida. A falta de um único medicamento de suporte vital – como um vasopressor ou um sedativo fundamental – pode impedir a realização de procedimentos, inviabilizar a adequada ventilação mecânica ou expor o paciente a sofrimento, aumentando o risco de óbito e de responsabilização do ente público.

3.12. Registre-se, ainda, que a UTI de Morrinhos foi objeto de intenso acompanhamento por parte dos órgãos de controle, inclusive Ministério Público, em razão de problemas estruturais e de gestão verificados em períodos anteriores, quando a unidade se encontrava sob responsabilidade de empresa terceirizada. A partir da decisão de o Município reassumir diretamente a gestão da UTI, por meio do Fundo Municipal de Saúde, recai sobre a Administração o dever de regularizar rapidamente o abastecimento e o funcionamento pleno do serviço, com especial atenção à disponibilidade de medicamentos. A licitação que ora se justifica integra esse esforço de reestruturação, configurando medida estruturante para que a unidade opere dentro dos parâmetros sanitários e clínicos exigidos, evitando o retorno de cenários de desassistência e dando resposta concreta às recomendações dos órgãos de controle.

3.13. Do ponto de vista jurídico-administrativo, a contratação mediante licitação também atende à obrigação de assegurar isonomia entre os potenciais fornecedores, de ampliar a competitividade e de buscar a proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021. Ao especificar de forma clara o objeto (fornecimento parcelado de medicamentos para toda a rede municipal, incluindo UTI), estabelecer requisitos técnicos objetivos (registro sanitário, prazo de validade mínimo, condições de armazenamento e transporte, responsabilidade por substituição de itens em desacordo, etc.) e adotar critérios de julgamento transparentes, o Município fortalece a segurança jurídica do processo, reduz o risco de questionamentos futuros e aprimora a qualidade dos produtos adquiridos.

3.14. Sob a ótica orçamentário-financeira, a despesa decorrente da contratação encontra-se prevista nas peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – no âmbito das ações do Fundo Municipal de Saúde, respeitando os limites de gasto com saúde estabelecidos pela legislação. A estimativa de preços, por sua vez, foi obtida com base em pesquisas de mercado, consultas a contratações similares de outros entes públicos e, quando cabível, em referências oficiais, permitindo a fixação de valores máximos compatíveis com a realidade. Tais cuidados atendem às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que a contratação se dê de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

planejada, com fonte de recurso definida e dentro da capacidade de pagamento do Município, sem comprometer outras políticas públicas prioritárias.

3.15. Outro aspecto relevante desta justificativa refere-se ao uso racional de medicamentos, princípio orientador da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e incorporado às diretrizes do SUS. Ao adotar a RENAME como referência e ao organizar a relação municipal de medicamentos de modo integrado entre Atenção Básica, Hospital Municipal e UTI, o Município favorece a padronização de tratamentos, a adoção de protocolos clínicos baseados em evidências e o monitoramento do consumo, evitando tanto o subuso quanto o uso excessivo de determinados fármacos. A licitação com objeto bem definido e alinhado às listas oficiais também inibe práticas de prescrição e aquisição desnecessárias, contribuindo para que os recursos do Fundo Municipal de Saúde sejam direcionados a tratamentos efetivos e prioritários.

3.16. Convém ressaltar que, no âmbito da Atenção Básica, o fornecimento regular de medicamentos constantes do componente básico da RENAME, distribuídos pela Farmácia Básica Municipal, é fundamental para o controle de doenças crônicas prevalentes, como hipertensão, diabetes, asma, depressão e outras condições que, se não tratadas corretamente, resultam em complicações graves e aumento da demanda por leitos hospitalares e de UTI. Assim, a presente contratação, ao contemplar medicamentos tanto de uso ambulatorial quanto hospitalar, cria um ciclo virtuoso de cuidado, em que o tratamento adequado na rede básica contribui para reduzir internações evitáveis, enquanto o Hospital Municipal e a UTI dispõem dos insumos necessários para tratar com segurança aqueles casos em que, apesar de todo o esforço na Atenção Primária, a complexidade clínica exige internação e suporte intensivo.

3.17. Diante de tais fundamentos, conclui-se que a realização da licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos, pelo período de 12 (doze) meses, é medida plenamente justificada, necessária e conveniente ao interesse público, configurando instrumento essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Morrinhos, em especial no que se refere ao funcionamento regular da UTI e ao acesso gratuito da comunidade aos medicamentos disponibilizados pelo SUS.

3.18. Os itens têm natureza classificada como bens comuns, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da **Lei Federal 14.133/21, art. 6º, inciso XIII**, que diz:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

**XIII** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

...

3.19. À vista disso então, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL, BEM COMO NA DISPENSAÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO POR MEIO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DAS UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de luxo.

Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos itens serão substancializados o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do item, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

3.20. Enfatiza-se que a contratação é essencial para a população, tornando-se, assim, imprescindível.

#### **4. JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP**

4.1. Deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal contida no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação, por esses meios, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Dado as características destes produtos, a licitação exclusiva para micro e pequenos empreendedores afasta a possibilidade de participação das fabricantes (que em geral são grandes empresas), inclusive internacionais, o que reduz e restringe a competitividade. Ademais, grandes fabricantes detêm em regra produtos com qualidade superior, haja vista a experiência adquirida ao longo de anos de investimento em pesquisa de desenvolvimento de novos produtos, diferentemente de micro e pequenos empreendimentos.

4.2. Pode se observar no próprio processo, que poucas empresas que participam das cotações são enquadradas com ME ou EPP.

4.3. Caso a licitação seja restrita a este grupo de empresas além de diminuir a concorrência, acarretando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

preços mais altos, pode também não haver fornecedor para o item, o que acarretará em desabastecimento, de medicamentos, em nossa unidade. Diante de todo este quadro, em atenção ao princípio constitucional da eficiência, que impõe ao Administrador público, sobretudo no âmbito da saúde, a busca pela máxima eficácia e eficiência da atividade pública, evidencia-se não vantajoso limitar a participação no presente procedimento a licitantes qualificados como micro-empresas e empresas de pequeno porte. Por fim, o tratamento diferenciado para essa aquisição não representaria a opção mais vantajosa para a Administração, uma vez que tal, critério fugiria a regulamentação da padronização que se exige para tais produtos.

4.4. No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reserva de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece as hipóteses

4.5. Normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...] III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**".

4.6. Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que se considera não vantajosa a contratação quando:

I – Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II – **a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios**'. Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: "**desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**". Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta podendo ser afastada caso exista justificativa técnica para sua não aplicação.

4.7. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.8. Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade.

4.9. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.10. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48: “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

4.11. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá” comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultada à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

4.12. Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”

4.13. Trata-se, portanto, **de aquisição de Medicamentos**, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

4.14. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 13º da Lei n. 14.133/21.

4.15. Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”

4.16. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserve a competitividade do certame, garanta a isonomia e possibilite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.17. Isto posto, justificamos que a aplicação de cotas não é vantajosa, visto que esta restringe a segurança da gestão contratual, propiciando prejuízo para o conjunto dos serviços, além de comprometer a economia de escala, devendo ainda, ser adotado o critério de julgamento “Menor Preço Por Item”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

4.18. Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, mediante a realização de processos licitatórios exclusivos ou a reserva de cotas.

4.19. Entretanto, a própria legislação estabelece hipóteses em que tal tratamento pode ser afastado, especialmente quando não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, conforme dispõe o art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

4.20. No caso em análise, a não adoção de itens exclusivos ou cotas reservadas para ME/EPP fundamenta-se em razões de ordem técnica e econômica, devidamente demonstradas no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.21. A aquisição de medicamentos, especialmente em grande escala e com ampla diversidade de itens, exige um mercado fornecedor com capacidade logística, regularidade no abastecimento, cumprimento rigoroso de prazos e atendimento às exigências sanitárias. Trata-se de um objeto cuja fragmentação excessiva pode comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar o controle de entregas e aumentar o risco de descontinuidade no fornecimento.

4.22. Ademais, conforme levantamento de mercado realizado no âmbito deste processo, verificou-se que o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do objeto, com capacidade de fornecimento contínuo e em escala compatível com a demanda da Administração, não é composto, de forma predominante, por empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

4.23. A adoção de cotas ou exclusividade, nesse cenário, poderia resultar em:

- Aumento do risco de itens fracassados ou desertos;
- Elevação dos custos, em razão da redução da competitividade;
- Dificuldades na padronização dos medicamentos;
- Prejuízo à economia de escala;
- Maior complexidade na gestão contratual e logística de entregas.

4.24. Destaca-se, ainda, que o objeto da contratação é essencial à manutenção dos serviços públicos de saúde, sendo imprescindível garantir o abastecimento contínuo e ininterrupto de medicamentos, especialmente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

4.25. o Hospital Municipal e a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), onde eventual descontinuidade pode acarretar riscos à saúde e à vida dos pacientes.

4.26. Assim, considerando o princípio da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, neste caso específico, não se mostra adequada, nos termos do art. 49, inciso III, da mesma Lei.

4.27. Ressalta-se, contudo, que permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.28. Dessa forma, justifica-se tecnicamente a não destinação de itens exclusivos e a não reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da necessidade de preservar a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação, bem como garantir a continuidade e a segurança da prestação dos serviços públicos de saúde.

4.29. Isto posto, justificamos que a aplicação de cotas não é vantajosa, visto que esta restringe a segurança da gestão contratual, propiciando prejuízo para o conjunto dos serviços, além de comprometer a economia de escala, devendo ainda, ser adotado o critério de julgamento “Menor Preço Por Item” **NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

## **5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)**

- 5.1. A economicidade esperada pela Administração Pública na presente aquisição poderá ser alcançada por meio da ampla competitividade entre empresas do setor, assegurada por um processo licitatório regular e devidamente instruído. O critério de julgamento “Menor Preço por Item” será o fator preponderante para a escolha da proposta mais vantajosa, permitindo à Administração obter o melhor custo-benefício;
- 5.2. Ressalta-se que, embora a economia seja uma expectativa, ela está diretamente condicionada aos preços praticados no mercado e às condições comerciais ofertadas pelas licitantes, sendo selecionada aquela que apresentar o menor preço unitário para cada item, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial ou meio equivalente, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada pela Administração.

## 7. DA FORMA, LOCAL DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES FISCAIS

7.1. O prazo de entrega será de no máximo **10 (DEZ) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Entrega, contrato, ou instrumento equivalente.

7.2. A entrega das deverá serem feitas:

- a) **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE MORRINHOS-GO NA FARMÁCA BÁSICA**, situado na **Rua 214, s/nº Setor Aeroporto- Morrinhos-GO. CEP: 75.650-000.**
- b) **NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO**, situado na **Rua Dezesete 170, Morrinhos, GO, 75650-000**
- c) se constar na Ordem de Fornecimento quaisquer outras unidades.

7.3. A entrega, na forma contratual e designada na Ata de Registro de Preços, será de forma parcelada ou total, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, devendo ocorrer em:

- A) **Provisoriamente**: a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, no período máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento do objeto, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- B) **Definitivamente**: após a verificação da conformidade com as especificações constantes no edital, no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** a partir do recebimento provisório.

7.4. As solicitações não possuem limites na requisição dos produtos e serão efetuadas de acordo com a conveniência administrativa, limitados unicamente ao total licitado.

Os produtos serão entregues no horário (das 07h às 11h.) no período da tarde (das 13:00 às 16;30h) à custa do contratado e impreterivelmente nos locais.

7.5. Não será recebida mercadoria por Almoxarifado diverso do constante em local para entrega na Ordem de Fornecimento, mesmo se estiver em único “conhecimento” de entrega pela transportadora, haja vista que cada setor da SMS Morrinhos - GO tem sua OF solicitada e conhecimento técnico específico para conferência quando do recebimento do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- 7.6. Deverá constar no campo de observação da Nota Fiscal o número da Ordem de Fornecimento (OF), bem como o número do (PREGÃO).
- 7.7. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 7.8. O (s) produto (s) deverá (ão) ser descarregado (s) e entregue (s) no interior dos locais designados para a entrega.
- 7.9. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, entre outros que possam ser solicitados:
- Comprovante de regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas a tributos federais, estaduais e municipais, e regularidade com o FGTS e Justiça do Trabalho);
  - Comprovante de recolhimento de impostos e encargos sociais, se aplicável, referentes à prestação dos serviços.
- 7.10. Para empresas NÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, é obrigatória a informação na Nota Fiscal dos valores referentes às retenções de tributos e contribuições federais, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF - IN RFB nº 1.234/2012);
  - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
  - Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/Pasep);
  - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
  - Contribuição Previdenciária (INSS), quando aplicável aos serviços prestados.
- 7.11. Do Destaque na Nota Fiscal: Os valores a serem retidos deverão ser discriminados e destacados claramente no corpo da nota fiscal ou em campo próprio, indicando a alíquota e o montante de cada tributo e contribuição, para que o Contratante possa efetuar os recolhimentos devidos;
- 7.12. Da Responsabilidade: A omissão ou o incorreto destaque dos valores de retenção na nota fiscal, por parte da Contratada, não exime o Contratante da obrigação de efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos e contribuições devidos, com base na legislação tributária em vigor. Eventuais encargos decorrentes de erros ou omissões da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade;
- 7.13. Consequências do Não Atendimento: O não cumprimento da presente cláusula poderá implicar em atrasos na liquidação e pagamento das notas fiscais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente Termo de Referência.

## **8. VALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS:**

- 8.1. No momento da entrega a validade deverá ser no mínimo 75 % (setenta e cinco) do prazo total recomendado pelo fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

---

**9. RESPONSABILIDADES DOS MEDICAMENTOS**

9.1.A responsabilidade pelo recebimento dos medicamentos, e pela verificação de sua validade e conformidade de todos os medicamentos entregues será atribuída aos fiscais designados.

9.2.Independentemente de qualquer servidor que receber os medicamentos, a responsabilidade final pelo recebimento será exclusivamente do fiscal, farmacêuticos caso o produto recebido não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos, será imediatamente iniciado um processo administrativo por falta de fiscalização no recebimento, sob a responsabilidade do fiscal.

**10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

10.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por servidor ou comissão dos gestores e fiscal do processo licitatório constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.2. O Fornecedor dirigirá-se ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos:

10.3. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o (s) produto(s) provisoriamente por 5 (cinco) dias corridos, para verificação de especificação (ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes.

10.4. Encontrando irregularidade ou caso o (s) produto (s) esteja (m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o (s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

10.5. Aprovando o(s) produto(s), o (s) receberá definitivamente em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

10.6. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

**11. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

11.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do ateste do recebimento definitivo dos materiais pela Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida e dos demais documentos exigidos, conforme previsto neste Termo de Referência;

11.2. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário, em conta indicada pela Contratada, desde que atendidas todas as condições contratuais e fiscais estabelecidas.

## **12. DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das fontes orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), com os respectivos elementos de despesa e programas de trabalho a serem indicados no momento da contratação, conforme disponibilidade financeira da Administração:

- a) Fonte 102 (MUNICIPAL);
- b) Fonte 125 (ESTADUAL);
- c) Fonte 107 (FEDERAL).

## **13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **13.1 Da Contratada**

13.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

13.1.2. A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de entrega, se responsabilizando pela comunicação ao órgão solicitante sobre quaisquer fatos supervenientes que possam gerar atrasos;

13.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5. Possuir as devidas licenças e registros em órgãos de controle sanitário (alvará e Anvisa) conforme exigência legal.

### **13.2. Da Contratante**

13.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

13.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

13.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

13.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

#### 14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados **não se confunde com reajuste em sentido estrito** e poderá ser revisto em caso de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva para a Contratada ou que representem enriquecimento sem causa para a Administração, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Para fins do disposto no subitem 11.1, consideram-se como fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro, entre outros, as seguintes situações:

- a) **Força Maior ou Caso Fortuito:** Eventos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes, que comprovadamente causem impacto significativo nos custos da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens objeto da Ata de Registro de Preços, tais como (mas não limitados a) desastres naturais de grande proporção, pandemias, calamidades públicas ou eventos similares devidamente reconhecidos pelas autoridades competentes;
- b) **Fato do Príncipe:** Ato de autoridade estatal, não relacionado diretamente ao objeto desta Ata, mas que incida sobre a execução do objeto e torne a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens excessivamente onerosos para a Contratada, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem diretamente os custos do objeto;
- c) **Fato da Administração:** Ação ou omissão da Administração Contratante que, de forma unilateral e específica, cause um desequilíbrio na equação econômico-financeira inicial da Ata de Registro de Preços;
- d) **Fatos Imprevisíveis ou Previsíveis, mas de Consequências Incalculáveis:** Circunstâncias que, mesmo que pudessem ser minimamente antevistas, tiveram um impacto nos custos ou na execução do objeto cujas proporções e efeitos eram impossíveis de serem calculados ou razoavelmente previstos no momento da apresentação da proposta. Não se enquadram nesta hipótese as áleas econômicas ordinárias e os riscos normais do negócio, inerentes à atividade empresarial e que deveriam ter sido considerados na formulação do preço.

14.3. Para fins de análise e eventual aceitação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) **Notas Fiscais de Aquisição Anteriores à Data da Licitação:** Serão exigidas notas fiscais de aquisição do produto ou de seus principais insumos, emitidas em período anterior à data de publicação do edital da licitação que originou este contrato, que comprovem os custos iniciais considerados na proposta original;
- b) **Notas Fiscais de Aquisição Posteriores à Data da Licitação:** Serão exigidas notas fiscais de aquisição do produto ou de seus principais insumos, emitidas em período posterior à data da licitação, que demonstrem o aumento efetivo dos custos.

14.4. Da Análise do Pedido: A solicitação de reequilíbrio, devidamente fundamentada e instruída com a documentação comprobatória exigida no subitem 11.3, será submetida à análise da área técnica competente do órgão Contratante, que emitirá parecer conclusivo sobre a procedência e o montante do reequilíbrio, se for o caso;

14.5. Da Aceitação e Formalização: A aceitação do reequilíbrio será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o interesse público, e desde que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

Contratada comprove a variação dos custos por meio da documentação exigida e de outros elementos que o Contratante julgar necessários;

- 14.6. Das Condições Gerais: O reequilíbrio econômico-financeiro não implicará em alteração do escopo do objeto contratado, nem em modificação das condições de execução originalmente pactuadas. A sua concessão estará sempre condicionada à comprovação de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou de consequências incalculáveis e imprevisíveis, que impactem o equilíbrio inicial da equação econômico-financeira do contrato, conforme mencionados nas alíneas a, b, c e d do subitem 11.2.

## **15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS MATERIAIS E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**

- 15.1. A proposta deverá conter marca e apresentação dos produtos de acordo com o descritivo do fabricante;
- 15.2. Para os itens que a legislação assim o exigir, deverá constar na proposta o Registro da Anvisa para todos os itens;
- 15.3. Em todos os produtos deverão conter dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número do lote e número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, modo de usar e, conforme determinação em lei;
- 15.4. A licitante deverá apresentar certidões que comprovem a inexistência de sanções que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta ou apresentação dos seguintes cadastros oficiais:
- I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - II) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - III) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 15.5. **Base legal:** A existência de registro impeditivo vigente em qualquer dos cadastros ensejará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 14 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. **Declaração de capacidade de abastecimento contínuo**, indicando disponibilidade de estoque ou capacidade de reposição, prazos de ressurgimento e volume operacional compatível com o objeto;
- 15.7. **Base legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 11, I e II (continuidade do serviço público) e art. 67, A Administração poderá considerar registros internos de desempenho contratual anterior da licitante no âmbito deste Município, constantes de relatórios de fiscalização e avaliações de fornecedor, para fins de análise da capacidade de execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 16.1. A Administração poderá considerar registros internos de desempenho contratual anterior da licitante no âmbito deste Município, constantes de relatórios de fiscalização e avaliações de fornecedor, para fins de análise da capacidade de execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

17.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

**18. PROSPECTOS E CATÁLOGOS:**

- 18.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, poderão ser solicitados ao (s) arrematante (s) a entrega de prospectos e catálogos, de todos os itens, no prazo máximo de 24 horas contados da convocação do pregoeiro.
- 18.2. O (s) prospecto (s) e catálogo (s) deverá (ão) ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema BNC conforme o pregoeiro solicitar
- 18.3. A área técnica fará as avaliações da adequabilidade do produto e emitirá parecer técnico favorável ou não de acordo com as exigências editalícias.
- 18.4. A empresa interessada deverá oferecer proposta e produtos que atendam aos parâmetros definidos para o produto da licitação com o preço compatível com o de mercado e o apurado pela Administração.

**19. EXIGÊNCIAS DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO**

- 19.1. Para fins de contratação, a empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme exigido pela legislação vigente, especialmente o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos deste Termo de Referência;
- 19.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada conforme os requisitos descritos deste Termo de Referência;
- 19.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos descritos deste Termo de Referência, com foco na capacidade de fornecimento de materiais compatíveis com o objeto licitado, conforme especificações técnicas.
- a) A licitante deverá apresentar certidões que comprovem a inexistência de sanções que a impeçam de licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta ou apresentação dos seguintes cadastros oficiais:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- Base legal: A existência de registro impeditivo vigente em qualquer dos cadastros ensejará a inabilitação da licitante, nos termos do art. 14 e art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de capacidade de abastecimento contínuo, indicando disponibilidade de estoque ou capacidade de reposição, prazos de ressurgimento e volume operacional compatível com o objeto; Base legal: Lei nº 14.133/2021, art. 11, I e II (continuidade do serviço público) e art. 67.

**20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

- 20.1. A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade Técnica (CRT) emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF da jurisdição da sede da empresa, comprovando a existência de farmacêutico responsável técnico regularmente habilitado e com vínculo ativo com a empresa, conforme legislação sanitária vigente.
- 20.2. Comprovação do vínculo do farmacêutico responsável técnico com a empresa (contrato de trabalho, contrato social ou registro em carteira);
- 20.3. Certidão de regularidade profissional do farmacêutico válida.
- 20.4. A licitante deverá apresentar **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa, em nome da licitante, compatível com as atividades de armazenagem, distribuição ou comércio de medicamentos, **vigente no exercício de 2026 ou dentro do prazo de validade na data da licitação**, conforme legislação sanitária vigente.
- 20.5. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de medicamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- I) O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar fornecimento em quantitativo mínimo correspondente a **30% (trinta por cento)** do quantitativo estimado para o item ou lote ao qual a licitante concorrer, admitida a soma de atestados.
- II) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 20.6. Justificativa: A exigência de comprovação de fornecimento mínimo visa assegurar que a licitante possui experiência operacional compatível com o volume contratado, reduzindo riscos de desabastecimento da rede pública de saúde, o percentual de 30% encontra-se dentro dos parâmetros aceitos pela jurisprudência dos Tribunais de Contas para qualificação técnico-operacional, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 67.
- 20.7. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela ANVISA, **vigente e ativa na data da licitação**, em nome do CNPJ participante (matriz ou filial), compatível com as atividades de armazenagem, distribuição ou comércio de medicamentos, conforme legislação sanitária vigente.

20.8. Declaração de capacidade de armazenagem de medicamentos

- I) Comprovando Instalações adequadas (área limpa, controle ambiental); Procedimentos de controle de temperatura; Controle de validade e lote; Conformidade com Boas Práticas de Armazenagem.

20.9. Manual ou Procedimento de Boas Práticas de Armazenagem e Distribuição (POP ou Manual da empresa).

**Base legal:** RDC 430/2020 + Lei 14.133 art. 67.

20.10. Relação de Estrutura Física (depósitos/centros de distribuição)

Base legal: qualificação técnica operacional — art. 67 lei 14.133.

20.11. Declaração de capacidade logística para entrega de medicamentos com comprovação de Transporte adequado a produtos farmacêuticos; Controle de temperatura no transporte (quando aplicável); Prazo máximo de entrega declarado, Plano de contingência logística

**Base legal:** RDC 430/2020; Lei 14.133 art. 67

20.12. Declaração de disponibilidade de estoque ou capacidade de fornecimento.

**Base legal:** Lei 14.133 art. 11 I e II; art. 67

## 21. HABILITAÇÃO JURÍDICA

21.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;

21.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

21.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no portal oficial do Governo Federal;

21.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

21.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial ou sucursal, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

21.6. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

21.7. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da unidade no registro competente, com averbação no registro da matriz;

21.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

arquivados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

21.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações vigentes.

## 22. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 22.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 22.2. Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), comprovando regularidade fiscal e ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da União, inclusive os vinculados à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;
- 22.3. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 22.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 22.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o ramo de atividade e o objeto contratual;
- 22.6. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual, Municipal e Federal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativas à atividade exercida;
- 22.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais e/ou municipais, deverá apresentar declaração da Fazenda competente comprovando tal condição;
- 22.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 23.1. A empresa licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 23.2. A comprovação será feita por meio de:
  - a) Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
  - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
  - c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1, calculados conforme fórmulas previstas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.
- 23.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "c", deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação**, como forma de demonstrar sua capacidade econômico-financeira.
- 23.4. Empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar balanço de abertura ou demonstrações contábeis do último exercício, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

23.5. Na hipótese do item 19.4, caso não seja possível a apuração completa dos índices econômico-financeiros exigidos, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, como condição para sua habilitação.

23.6. A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de **5% do valor estimado da contratação** visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, especialmente considerando tratar-se de fornecimento contínuo de medicamentos, essencial à manutenção dos serviços de saúde.

23.7. O percentual adotado está em conformidade com o art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se medida proporcional e suficiente para mitigar riscos de inadimplemento, sem restringir a competitividade do certame.

23.8. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação mostra-se plenamente cabível e necessária, considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da saúde pública.

23.9. Trata-se de fornecimento essencial e contínuo, diretamente vinculado à garantia do direito fundamental à saúde, cuja interrupção ou execução inadequada pode acarretar consequências graves à população, incluindo risco à vida e ao bem-estar dos usuários do sistema público de saúde.

23.10. Nesse contexto, a Administração Pública deve adotar medidas preventivas que assegurem a contratação de empresas com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas. A eventual incapacidade financeira da empresa contratada pode resultar em inadimplemento, atrasos nas entregas, desabastecimento de medicamentos e, conseqüentemente, comprometimento da continuidade dos serviços de saúde.

23.11. Assim, a exigência do percentual mínimo de 5% tem por finalidade mitigar riscos contratuais relevantes, garantindo que a futura contratada possua estrutura financeira mínima para suportar custos operacionais, aquisição de insumos, logística de distribuição e demais encargos inerentes à execução do objeto.

23.12. Ressalta-se que tal exigência observa os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, configurando medida proporcional, razoável e amplamente adotada na prática administrativa, não tendo caráter restritivo, mas sim preventivo, em atenção aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção do interesse coletivo.

23.13. Dessa forma, a exigência se justifica como instrumento indispensável para assegurar a regular execução contratual e evitar que eventuais fragilidades econômico-financeiras da contratada resultem em prejuízos à Administração e, sobretudo, em riscos à saúde e à vida da população atendida.

#### **24. NA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA ADEQUAÇÃO DAS EMBALAGENS E APRESENTAÇÃO DE PLANILHA**

24.1. A empresa vencedora deverá, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar planilha detalhada contendo, para cada item adjudicado, as informações relativas à apresentação e embalagem dos medicamentos ofertados.

24.2. A referida planilha deverá conter, no mínimo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

- I – nome do medicamento;
  - II – forma farmacêutica;
  - III – dosagem/concentração;
  - IV – tipo de embalagem (blister, frasco, ampola, bisnaga, entre outros);
  - V – quantidade de unidades por embalagem;
  - VI – descrição da embalagem primária e secundária;
  - VII – indicação se a embalagem é do tipo unitária, hospitalar ou comercial;
- 24.3. A apresentação da planilha tem por finalidade verificar a adequação das embalagens às necessidades da Administração, especialmente quanto à dispensação, armazenamento, controle de estoque e segurança do paciente.
- 24.4. A Administração poderá recusar, justificadamente, apresentações que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos, devendo a empresa proceder às adequações necessárias, sem ônus adicional.

## **25.DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCAS**

- 25.1. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante, e/ou com autorização do gestor e técnicos responsáveis pelo contrato. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital.

## **26.REGIME SANCIONATÓRIO**

- 26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

e) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

f) Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

26.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
Estado de Goiás  
Secretaria Municipal de Saúde

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 26.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 27. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- 27.1. A gestão e fiscalização ficará a cargo da gestora e das fiscais nomeadas pela Secretária Municipal de Saúde em ato indicativo quais sejam:
- Gestora: NORMA ABADIA DE MOURA OLIVEIRA**, Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos, matrícula nº 4013832.
  - Fiscal Técnico, titular: TAYNARA DE MOURA BARBOSA**, FARMACÊUTICA, Coordenadora da Farmácia Básica de Morrinhos. Matrícula nº 8848.
  - Fiscal Administrativo, YAKYMY EVES TEODORA DE CARVALHO**, FARMACÊUTICA, Coordenadora da Farmácia do Hospital Municipal, matrícula nº 4013282.
  - Fiscal setorial, WARLEY FREITAS SILVA**, FARMACÊUTICO, matrícula nº 8029.
  - Fiscal setorial, LUCIMEIRE APARECIDA DA SILVA**, FARMACÊUTICA, Matrícula nº 4013995.
  - Fiscal Setorial, LARISSA VALERIO FERREIRA**, FARMACÊUTICA, matrícula nº 8030.

## 28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

28.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **29. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

29.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

29.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

29.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

29.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

29.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **30. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

30.1. O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas ao recebimento físico dos materiais, à conferência documental e ao controle logístico, conforme designação formal da autoridade competente.

30.2. Compete ao fiscal administrativo:

- a) Receber e conferir os produtos entregues, verificando a conformidade com a Ordem de Fornecimento (OF), a Nota Fiscal e as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Registrar as ocorrências administrativas relativas à entrega dos materiais, como atrasos, divergências de quantidade, avarias, ausência de documentação ou qualquer outra irregularidade;
- c) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências administrativas relevantes, com descrição clara e objetiva, para subsidiar a atuação do gestor e do fiscal técnico;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer o recebimento, a liquidação ou o pagamento da despesa, ou que demande providência superior;
- e) Verificar a documentação fiscal e trabalhista que acompanha a Nota Fiscal, conforme exigências legais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

contratuais, inclusive retenções tributárias e certidões obrigatórias;

- f) Controlar o fluxo de entrada dos materiais no Almoxarifado Geral da Saúde, garantindo que os registros estejam atualizados e compatíveis com os documentos recebidos;
- g) Emitir parecer administrativo sobre o recebimento dos produtos, quando solicitado pelo gestor do contrato, para fins de ateste, liquidação e pagamento;
- h) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, sobre o término do contrato ou sobre a necessidade de renovação, prorrogação ou substituição de itens, com base nas rotinas de recebimento e controle de estoque.

### **31. GESTOR DO CONTRATO**

- 31.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento (OF) conforme modelo no anexo I deste TR (Termo Referência), do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 31.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 31.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 31.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 31.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 31.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 31.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

### **32. DA FONTE DE RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

32.1. A despesa decorrente da aquisição de medicamentos, objeto deste Termo de Referência, será custeada por meio de Recursos Federal, Estadual e Municipais

**33. DO ACESSO A INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO:**

33.1. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

**34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

34.1. O presente Termo de Referência constitui documento técnico orientador para a contratação, devendo ser observado integralmente pela Administração e pelos licitantes, em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual;

34.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Morrinhos/GO, com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

34.3. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observando-se as cláusulas essenciais previstas na legislação aplicável, incluindo obrigações das partes, prazos, penalidades, garantias e condições de pagamento;

34.4. A participação no certame implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não sendo admitidas alegações de desconhecimento ou discordância após a apresentação da proposta;

34.5. Este Termo de Referência poderá ser revisado ou complementado pela Administração, caso haja necessidade técnica ou legal devidamente justificada, antes da publicação do edital.

Morrinhos (GO), datado e assinado digitalmente.

Elaboração Processual:

Digitally signed by EDUARDO DE SOUZA DURAN  
Date: 2026.04.13 22:41:03 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**EDUARDO DE SOUZA DURAN**  
Gerente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
*Estado de Goiás*  
*Secretaria Municipal de Saúde*

---

Digitally signed by TAYNARA DE MOURA BARBOSA  
Date: 2026.04.14 14:50:21 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**TAYNARA DE MOURA BARBOSA**  
*Farmacêutica – Coordenadora da Farmácia Básica*  
Farmácia Básica

Digitally signed by YAKYMY EVIS TEODORO DE CARVALHO  
Date: 2026.04.14 11:10:42 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**YAKYMY EVES TEODORA DE CARVALHO**  
*Farmacêutica – Coordenadora da Farmácia do Hospital Municipal*  
Hospital Municipal

Aprovado por:

Digitally signed by MATHEUS JOSE SILVA GOMES  
Date: 2026.04.14 14:44:44 GMT-03:00  
Reason: Arquivo assinado eletronicamente  
Location: BR

**MATHEUS JOSE SILVA GOMES**  
Secretário Interino Municipal de Saúde